



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial  
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 09h16min., reuniram-se no Hotel  
2 Gran Mareiro, sito à Rua Oswaldo Araújo, 100 – Praia do Futuro, Fortaleza/CE - CEP: 60.177-325, os  
3 Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros  
4 Efetivos: Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-  
5 Presidente; Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Oswaldo Albuquerque Sousa Filho –  
6 Segundo-Secretário, Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Daniel Menezes de Souza; e  
7 Helga Regina Bresciani; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly  
8 Dayane Alves da Silva Costa; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas  
9 Marques Abolnik; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; e Tatiana Maria Melo Guimarães.  
10 Estiveram presentes ainda, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão  
11 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) – Efetivos: Sra. Kelly Inaiane Nalva dos  
12 Santos Pestana, também Tesoureira do Coren-MA; Sra. Eliane Soares de Araújo; Sra. Mariluce Ribeiro  
13 de Sá; e Sr. José Antônio da Costa; e Suplente: Sr. Jonas Soares. Registraram ainda, o comparecimento  
14 ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-SP Sr. James Francisco Pedro dos Santos; o Primeiro-  
15 Tesoureiro do Coren-SP Sr. Gergézio Andrade Souza; o Presidente do Coren-RO Sr. Manoel Carlos  
16 Neri da Silva; o Secretário do Coren-RO Sr. Régis André Georg; a Presidente do Coren-PB Sra. Rayra  
17 Maxiana Santos Beserra de Araújo; o Tesoureiro do Coren-PB Sr. Jean Michel de Souza Amaral; o  
18 Assessor da Presidência do Coren-PB Sr. Victor Amaro Carneiro; o Presidente do Coren-SE Sr. Conrado  
19 Marques Souza Neto; e o Tesoureiro do Coren-SE Sr. Cícero Marcondes Santos Lima; o Coordenador  
20 do Comitê Gestor de Crise do Cofen (CGC/Cofen) Sr. Eduardo Fernando de Souza; o Assessor  
21 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza  
22 Alves Barbosa; o Assessor Especial da Presidência do Cofen Sr. Robson Souza de Oliveira; a Assessora  
23 das Câmaras Técnicas do Cofen Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira; a Assessora Executiva do Cofen  
24 Sra. Hayanne Lima Ferreira; a Procuradora Geral do Cofen Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre;  
25 o Assessor Técnico do Cofen Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; a Funcionária do Departamento  
26 Financeiro do Cofen Sra. Lucileia da Silva; a Funcionária da Assessoria de Cerimonial e Eventos do  
27 Cofen Sra. Alexia Bertolino Cintra; a Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra.  
28 Márcia Cristina Medeiros; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Sr. Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe  
29 da Secretaria-Geral do Cofen Sr. José Ávila de Paula Junior; o Programador do Departamento de  
30 Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Sr. Leonardo Alves Mangueira; o Chefe  
31 da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Cofen Sr. Neyson Pinheiro Freire; o Funcionário da  
32 ASCOM do Cofen Sr. Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; o Chefe de Gabinete do Cofen Sr. Magno  
33 José Guedes Barreto; a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora  
34 do Plenário do Cofen Sra. Gilzimara Rocha de Almeida. Remotamente, também acompanhou a reunião,  
35 a Presidente do Coren-RS Sra. Rosangela Gomes Schneider. É dado cumprimento aos seguintes itens  
36 da pauta de processos administrativos. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Efetivados os  
37 Conselheiros Suplentes Tatiana Maria Melo Guimarães e Josias Neves Ribeiro em substituição,  
38 respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Wilton José Patrício e Vencelau Jackson da Conceição  
39 Pantoja. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos cumprimenta a todos os Conselheiros Federais,  
40 Presidentes e Conselheiros Regionais presentes, membros da Conatenf, Assessores e Colaboradores.  
41 Deseja uma reunião exitosa. Informa que agora pela manhã se ausentará do Plenário para participar do  
42 lançamento da Multiplataforma Cofenplay no Coren-CE, passando a condução dos trabalhos ao Vice-  
43 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes, o qual também cumprimenta os presentes. **Item 02:**  
44 **LEITURA DE ATA DE REUNIÃO ANTERIOR. 2.1 ATA DA 533ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE**  
45 **PLENÁRIO (ROP) – Realizada de 20 a 24 de setembro de 2021. Enviada previamente, por e-mail, para**  
46 **conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros. Após as correções apontadas**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

47 pelos conselheiros federais e reenvio, a mesa apresenta a referida Ata para manifestação. Em discussão,  
48 sem inscitos. Em votação. A Ata da 533ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, com as correções  
49 enviadas por e-mail pelos conselheiros federais, é aprovada por unanimidade. **2.2 ATA DA 533ª**  
50 **REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) – JULGAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS –**  
51 **Realizados de 21 a 23 de setembro de 2021. Enviada previamente, por e-mail, para conhecimento, leitura**  
52 **e apresentação de destaques pelos conselheiros. Após as correções apontadas pelos conselheiros federais**  
53 **e reenvio, a mesa apresenta a referida Ata para manifestação. Em discussão, sem inscitos. Em votação.**  
54 **A Ata de Processos Éticos julgados na 533ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, com as correções**  
55 **enviadas por e-mail pelos conselheiros federais, é aprovada por unanimidade. Item 03: INFORMES**  
56 **DA PRESIDÊNCIA. Sem informes no momento. Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS,**  
57 **CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.1. Conselheira Federal Helga Regina Bresciani –**  
58 **Cumprimenta a todos os presentes, Conselheiros, Conselheiras e Presidentes de Regionais, membros da**  
59 **Conatempf, Assessores e Empregados do Sistema. Pede a palavra para constatar e parabenizar a**  
60 **organização do 23º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF) pela organização**  
61 **que foi excelente, em especial ao Centro de Operações em Emergências em Saúde (COES) pela atuação.**  
62 **Mas também elogia a Comissão Organizadora e de temas pelo trabalho e competência. Sem dúvidas o**  
63 **CBCENF foi uma marca e referência para os eventos no Estado e no Brasil. Aproveita a oportunidade**  
64 **para relatar o questionamento que recebeu sobre a inserção de três organizações médicas no Conselho**  
65 **Deliberativo da ADAPS/MS, em detrimento das demais categorias. Alega que devemos discutir e**  
66 **questionar esta composição e deveríamos nos posicionar com relação a esta questão. Quem representa**  
67 **o Cofen no Conselho Nacional de Saúde atualmente poderia levar esta discussão aquele espaço. O artigo**  
68 **8º da Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, diz que o Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação**  
69 **superior e tem a seguinte composição: I - 6 (seis) representantes do Ministério da Saúde; II - 1 (um)**  
70 **representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde; III - 1 (um) representante do Conselho**  
71 **Nacional de Secretários Municipais de Saúde; IV - 1 (um) representante da Associação Médica**  
72 **Brasileira; V - 1 (um) representante do Conselho Federal de Medicina; VI - 1 (um) representante da**  
73 **Federação Nacional dos Médicos; VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde. Considera**  
74 **que devemos questionar, são três representantes médicos, e a enfermagem é a maior representação de**  
75 **Atenção Primária, somos 60% (sessenta por cento) dos trabalhadores do SUS e estamos fortalecendo os**  
76 **protocolos de enfermagem na Atenção Primária e esta composição do ADAPS pode dificultar esta**  
77 **implantação. Agradece e deseja boa semana. 4.2. Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques**  
78 **Abolnik – Informa sobre sua participação, pelo Coren-AM, no dia 20 de outubro de 2021 às 19h30min,**  
79 **na live sobre “Linha de Cuidado do Câncer de Mama e Colo do Útero: Diagnóstico e Seguimento numa**  
80 **Perspectiva de Rede de Atenção à Saúde”. Também participou de atividade do Outubro Rosa, como**  
81 **moderadora de mesa que teve como tema “O Seu Corpo Fala e Pede Cuidados”. Foi uma divulgação**  
82 **para 62 municípios do interior da Amazonas. Informa ainda sobre a apresentação de atividade em**  
83 **parceria com a OPAS/OMS/MS, sobre a NBCAL – Norma Brasileira de Comercialização para**  
84 **Lactantes, criança de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeira – Proteção Legal do Aleitamento**  
85 **Materno pelos Conselhos Federais do Brasil. A apresentação foi ministrada para os Presidentes dos**  
86 **Regionais na Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,**  
87 **ocorrida no dia 20 de outubro de 2021. 4.3. Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira – Comenta**  
88 **sobre a realização do CBCENF, especialmente no que se refere às Comissões organizadoras em vários**  
89 **segmentos. Parabeniza de forma particular a Comissão Científica pelo brilhante trabalho desenvolvido**  
90 **com uma programação científica de alto nível, considerando a modalidade híbrida do evento. Relata**  
91 **sobre a visita de acompanhamento aos Programas de Mestrado Profissionais na UEPA de Belém e**  
92 **Santarém no Pará. Refere que ficaram surpresos e muito satisfeitos com a condução e resultados obtidos**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

93 até o momento, sob a gestão de parcerias com a VSP-RP e VSP-SP. **4.4.** Conselheira Federal Dannyelly  
94 Dayane Alves da Silva Costa – Informa sobre os trabalhos da Comissão Nacional de Saúde da Mulher  
95 do Cofen com a realização da capacitação em ultrassonografia na consulta obstétrica. Agradece ao  
96 Plenário pela contribuição no empoderamento dos profissionais de enfermagem. Destaca o trabalho  
97 realizado no Hospital Sofia Feldman. O Conselheiro Federal, Segundo-Tesoureiro, Wilton José Patrício;  
98 e o Conselheiro Federal Marcio Raleigue Abreu Lima Verde chegam ao Plenário, participando da  
99 reunião presencialmente. **4.5.** Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros – Cumprimenta os  
100 presentes. Coloca-se à disposição para contribuições sobre a Minuta de Resolução que será apreciada  
101 nessa ROP, como inclusão de pauta, sobre a concessão de ART aos Enfermeiros que atuam na condição  
102 de profissionais de forma autônoma. **4.6.** Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho –  
103 Cumprimenta a todos e deseja uma boa semana de trabalho. Relata sobre a agenda do Coren-CE de hoje  
104 pela manhã, com o lançamento da Multiplataforma Cofenplay no Regional. **4.7.** Conselheiro Federal  
105 Daniel Menezes de Souza – Cumprimenta a todos, desejando uma boa semana de trabalho. Agradece a  
106 receptividade do Regional Cearense. Relata sobre a realização do 23º CBCENF, registrando a qualidade  
107 do trabalho realizado e o saldo positivo, especialmente em relação às medidas sanitárias, parabenizando  
108 o trabalho do COES e da equipe de organização do Cofen. **4.8.** Conselheiro Federal Antônio Marcos  
109 Freire Gomes – Refere sobre a importância do CBCENF e a realização do evento de forma exitosa.  
110 Parabeniza toda a equipe organizadora do evento e aos participantes. Com relação ao Mestrado  
111 Profissional, conforme informado pelo Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira, relata sobre a  
112 oportunidade que teve de acompanhar *in loco* as visitas realizadas no Estado do Pará e observar a  
113 transformação proporcionada pelo Mestrado aos profissionais. Refere também sobre a importância do  
114 lançamento da Multiplataforma Cofenplay. Informa sobre a realização do Primeiro Encontro de  
115 Inovação e Empreendedorismo em Enfermagem que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2021, em São  
116 Paulo e que haverá uma apresentação da Comissão Nacional de Inovação e Empreendedorismo em  
117 Saúde do Cofen nesta ROP, onde serão apresentados maiores detalhes do evento. **4.9.** Conselheiro  
118 Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - No período de 19 e 20 de Outubro de 2021 representou  
119 o Cofen na Semana Nacional de Enfrentamento da Sífilis e Sífilis Congênita. Na oportunidade,  
120 participou da mesa “Ações integradas para certificação da eliminação da Sífilis Congênita”. **Item 07:**  
121 **MEMORANDO Nº 115/2021/CONSELHEIRO FEDERAL - DRA. SÍLVIA MARIA NERI**  
122 **PIEIDADE - JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE JETONS EXCEDENTES AO LIMITE**  
123 **ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 470/2015 - OUTUBRO/2021.** Apresentado o  
124 Memorando da lavra da Primeira-Secretária no qual solicita-se a autorização para o pagamento dos  
125 jetons excedentes aos membros da Diretoria e Plenário do Cofen, conforme suas respectivas  
126 participações na 3ª REP da Gestão Cofen 2021-2024, nos dias 14 e 15 de outubro de 2021; 173ª ROD,  
127 no dia 19 de outubro de 2021; e 534ª ROP, nos dias 25 a 29 de outubro de 2021. Sem inscritos para  
128 discussão, em votação. São efetivados os Conselheiros Suplentes Emília Maria Rodrigues Miranda  
129 Damasceno Reis, Leocarlos Cartaxo Moreira e Marcio Raleigue Abreu Lima Verde em substituição,  
130 respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos, Wilton José Patrício e  
131 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. É aprovado, por unanimidade, o pagamento dos jetons  
132 excedentes, conforme as respectivas participações dos Conselheiros Federais nas referidas reuniões de  
133 Diretoria e Plenário do mês de outubro de dois mil e vinte e um. **Item 12: HOMOLOGAÇÃO DE**  
134 **PORTARIAS - HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA. 12.1 PORTARIA COFEN Nº**  
135 **1164, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 – Designa empregados públicos do Cofen para comporem a**  
136 **Comissão responsável pelo lançamento da multiplataforma “CofenPlay by Cofen/Coren”, *in loco*, nos**  
137 **Conselhos Regionais de Enfermagem, além de treinamento aos empregados que atuam no atendimento**  
138 **dos Regionais e alinhamento junto aos setores de TI dos Conselhos para implementação dos serviços**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

139 online que serão inseridos na multiplataforma – Sr. Neyson Pinheiro Freire – Chefe da Assessoria de  
140 Comunicação e fiscal do contrato; Sr. Davi Luiz Andrade Lopes Vieira – Chefe do Setor de Governança  
141 de Tecnologia da Informação e Comunicação e fiscal substituto do contrato; e Sr. Daniel Amaral de  
142 Castro – Empregado público da Assessoria de Comunicação. Sem inscritos para discussão, em votação.  
143 A homologação da Portaria Cofen nº 1164/2021 é aprovada por unanimidade. **12.2 PORTARIA COFEN**  
144 **Nº 1167, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021** – Institui a Comissão de Inovação e Empreendedorismo em  
145 Saúde, sob a coordenação da Dra. Marta Cristiane Alves Pereira e com o apoio do Conselheiro Federal  
146 Antônio Marcos Freire Gomes. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Portaria  
147 Cofen nº 1167/2021 é aprovada por unanimidade. **12.3 PORTARIA COFEN Nº 1211, DE 6 DE**  
148 **OUTUBRO DE 2021** – Altera a composição da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de  
149 Enfermagem (Conatenf), designando a Sra. Eliane Soares de Araújo em substituição à Sra. Christiane  
150 Gerardo Neves. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº  
151 1211/2021 é aprovada por unanimidade. **12.4 PORTARIA COFEN Nº 1213, DE 6 DE OUTUBRO DE**  
152 **2021** – Designa, *ad referendum* do Plenário do Cofen, os representantes do Cofen, junto ao Conselho  
153 Regional de Enfermagem do Mercosul – CREM, para participarem das atividades tais como: reunião do  
154 CREM, reunião com a Diretoria da Associação Paraguaia de Enfermagem – APE, reunião com a  
155 Diretoria de Qualidade e Diretoria de Enfermagem do Ministério da Saúde Paraguaia, além de  
156 seminários com gerentes de enfermagem e enfermeiras assistenciais, no período de 29 de novembro de  
157 2021 a 2 de dezembro de 2021, em Assunção/Paraguai: Sr. Magno José Guedes Barreto – Assessorando  
158 a Presidência do Cofen; e Sr. Walkírio Costa Almeida – Representante do CREM. Sem inscritos para  
159 discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº 1213/2021 é aprovada por unanimidade.  
160 **12.5 PORTARIA COFEN Nº 1288, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** – Designa o Sr. Eduesley Santana  
161 Santos como membro da Comissão de Práticas Avançadas em Enfermagem do Cofen. Sem inscritos  
162 para discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº 1288/2021 é aprovada por  
163 unanimidade. **Item 08: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 944/2021 - COREN-ES - OE 15.**  
164 **DENÚNCIA SOBRE A REALIZAÇÃO DE POSTAGEM DE VÍDEO DIFAMANDO A PROFISSÃO**  
165 **DE ENFERMAGEM.** Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, Procuradora Geral do Cofen,  
166 apresenta a matéria ao Plenário. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes Marcos faz a leitura do Ofício Coren-  
167 ES nº 719/2021 e do Memorando nº 47/2021/DPAC/PROGER/Cofen, da lavra do Procurador do Cofen  
168 Rafael de Jesus Rocha – Remete o expediente para deliberação do Plenário do Cofen, nos termo do  
169 artigo 23, inciso XXXI, do Regimento Interno do Cofen, e em caso de determinação pela propositura de  
170 ação judicial, solicita a adoção de providências a fim de viabilizar o ajuizamento: 1) informações sobre  
171 a qualificação completa do Sr. Armando Escudeiro, nos termo dos artigos 352 do CPP e 319, inciso II,  
172 do CPC; 2) juntada de todas as manifestações encaminhadas por profissionais de enfermagem à  
173 Ouvidoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Cofen em relação ao vídeo em referência.  
174 Durante a apresentação da matéria, a Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino chega ao Plenário,  
175 participando da reunião presencialmente. Colocada a matéria em discussão. O Conselheiro Federal  
176 Wilton José Patrício retorna ao Plenário. Após discussão e esclarecimentos da Procuradora Geral do  
177 Cofen, o Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes coloca em votação o encaminhamento que  
178 autoriza a adoção da medida judicial cabível e das medidas administrativas pertinentes ao caso. Sem  
179 manifestação em contrário, é aprovado, por unanimidade, o encaminhamento que autoriza a  
180 Procuradoria do Cofen a ingressar com a ação civil cabível e as representações que forem pertinentes.  
181 **Item 13: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2020 - COREN-PI - OE 18. PROPOSTA**  
182 **ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Apresentado o processo que  
183 trata do ato de homologação da Presidência *ad referendum* do Plenário, da Decisão Coren-PI nº  
184 126/2021. Decisão Cofen nº 0161/2021 - Homologa “ad Referendum” do Plenário do Cofen, a Decisão

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

185 Coren-PI nº 126/2021, a qual trata da abertura de Créditos Adicionais suplementares ao Orçamento do  
186 Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 726.666,67  
187 (Setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Sem inscritos  
188 para discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, a homologação do ato da  
189 Presidência é aprovada por unanimidade. **Item 14: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 976/2021 -**  
190 **OE 05. COFEN. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA.**  
191 Apresentado o processo que trata do ato de autorização da Presidência *ad referendum* do Plenário para  
192 contratação de sociedade empresária ou profissional da área de engenharia para prestação de serviço de  
193 elaboração de laudo de avaliação de imóvel selecionado no Edital de Chamamento Cofen nº 001/2021,  
194 conforme a NBR 14.653 da ABNT e metodologia de comparação direta a fim de obter uma avaliação  
195 independente e idônea que retorne ao Cofen e ao vendedor um valor compatível com o mercado  
196 imobiliário da região e com o porte da edificação. Após esclarecimento do Assessor Técnico do Cofen  
197 Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo, colocada a matéria em discussão. Sem inscritos, em votação.  
198 Não havendo manifestação em contrário, a homologação do ato da Presidência é aprovada por  
199 unanimidade. **Item 15: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715/2020 - COREN-PE - OE 18.**  
200 **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** O Conselheiro  
201 Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Memorando Controladoria nº Orc. 010.3/2021 –  
202 Considera apta para homologação a Decisão Coren-PE nº 168/2021. Trata-se da abertura de créditos  
203 orçamentários adicionais suplementares no valor de R\$ 3.798.480,68 (Três milhões, setecentos e  
204 noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), por excesso de arrecadação  
205 mediante Acordo Formal de Contribuição nº 011/2021. Assim, o valor global do orçamento fica alterado  
206 para R\$ 22.772.752,04 (Vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e  
207 dois reais e quatro centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar,  
208 à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a normatização  
209 indicada. O Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa remotamente da reunião e  
210 faz suas considerações ao Plenário. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovada, por  
211 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PE nº 168/2021, conforme o Memorando Controladoria  
212 nº ORC 010.3/2021. **Item 01 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2020**  
213 **- OE 18. COFEN: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS**  
214 **REFORMULAÇÕES.** Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa remotamente da  
215 reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se de Minuta de Decisão que autoriza a abertura de  
216 créditos adicionais suplementares ao orçamento do Cofen para o exercício de dois mil e vinte e um, no  
217 valor de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil reais), cuja fonte de recursos são provenientes  
218 da utilização de anulação parcial de despesas no mesmo valor, nos termos preceituados no artigo 43,  
219 parágrafo 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320/1964. O valor do orçamento, em face da referida alteração,  
220 permanece em R\$ 263.566.974,24 (Duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil,  
221 novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Constan nos autos ainda, o Memorando  
222 nº 21/2021/Divisão de Orçamento e Empenho que encaminha a proposta da quinta reformulação  
223 orçamentária do Cofen; o Parecer nº 074/2021/Divisão de Controle Interno que considera a Minuta de  
224 Decisão apta para aprovação; e o Memorando Controladoria nº 001.4/2021 que também considera a  
225 Minuta de Decisão apta para homologação. Sem inscritos para discussão, em votação. Não havendo  
226 manifestação em contrário, a proposta da quinta reformulação orçamentária do Cofen para o exercício  
227 de dois mil e vinte e um, conforme as disposições dos pareceres técnicos, é aprovada por unanimidade.  
228 **Item 02 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 722/2020 - COREN-SC - OE**  
229 **18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Sr. José  
230 Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa remotamente da reunião e apresenta a matéria

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

231 ao Plenário. Trata-se da análise da Decisão Coren-SC nº 050/2021. O Memorando Controladoria nº Orc.  
232 021.1/2021 – Acompanha a opinião do órgão de controle interno Regional, em relação aos créditos  
233 adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964. Trata-  
234 se da abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.596.336,61  
235 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).  
236 Os créditos adicionais autorizados são no valor de R\$ 1.236.107,10 (Um milhão, duzentos e trinta e seis  
237 mil, cento e sete reais e dez centavos), por excesso de arrecadação mediante Acordo Formal de  
238 Contribuição nº 018/2021, e R\$ 360.229,51 (Trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e nove reais e  
239 cinquenta e um centavos), por utilização de superávit do exercício anterior. Assim, o valor global do  
240 orçamento fica alterado para R\$ 16.793.214,08 (Dezesseis milhões, setecentos e noventa e três mil,  
241 duzentos e quatorze reais e oito centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever  
242 de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme  
243 a normatização indicada. Ressalta-se ainda que não há homologação da Decisão Coren-SC nº 030 de 27  
244 de abril de 2021, que trata de suplementação no valor de R\$ 196.877,47 (Cento e noventa e seis mil,  
245 oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) por meio do Acordo Formal de Contribuição  
246 nº 001/2021, sendo assim, a fim de servir de base histórica para análise do Setor, solicita ao Regional  
247 que encaminhe a comprovação necessária. Após discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade,  
248 a homologação da Decisão Coren-SC nº 050/2021, conforme o Memorando Controladoria nº ORC  
249 021.1/2021. **Item 03 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2020 -**  
250 **COREN-SE - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS**  
251 **REFORMULAÇÕES.** Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa remotamente da  
252 reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se da análise da Decisão Coren-SE nº 034/2021. O  
253 Memorando Controladoria nº Orc. 033.2/2021 – Acompanha a opinião do órgão de controle interno  
254 Regional, em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do  
255 artigo 43 da Lei 4.320/1964. Trata-se da abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares  
256 no valor de R\$ 112.497,36 (Cento e doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos),  
257 por excesso de arrecadação própria. Assim, o valor global do orçamento fica alterado para  
258 R\$ 5.575.195,43 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e  
259 quarenta e três centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à  
260 Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a normatização  
261 indicada. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a homologação da  
262 Decisão Coren-SE nº 034/2021, conforme o Memorando Controladoria nº ORC 033.2/2021.  
263 **Antecipação de pauta - Item 22: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2020 - COFEN - OE 18.**  
264 **AUDITORIA Nº 823119-CGU NAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2019 DO COFEN - CONFORME**  
265 **DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 180/2019.** O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros faz a  
266 leitura do Memorando Controladoria nº 141/2021 – Encaminha para deliberação do Plenário acerca da  
267 alteração recomendada pela Controladoria Geral da União (CGU), recomendação 04, com vistas à  
268 comprovação de singularidade do objeto, quando da contratação de bens e serviços por inexigibilidade.  
269 A Minuta de alteração do normativo interno, à folha 423 dos autos, contempla os incisos II e III da  
270 Ordem de Serviço Cofen nº 008/2017, a qual foi encaminhada para análise dos Auditores da CGU, que  
271 anuíram com a alteração proposta pela DLCC, exigindo deliberação plenária da nova redação do texto,  
272 para que produza seus efeitos. Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa  
273 remotamente da reunião e presta esclarecimentos ao Plenário. Expõe que em dois mil e vinte o Cofen  
274 passou por uma auditoria da CGU com vistas a subsidiar o julgamento das contas do Cofen do exercício  
275 de dois mil e dezenove. O relatório final da auditoria da CGU opinou pela regularidade sem ressalvas  
276 com quatro recomendações. Já foram cumpridas três recomendações, sendo esta alteração em tela,

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

277 referente ao cumprimento da quarta recomendação - um normativo interno que garantisse estabelecer  
278 na instrução do processo de inexigibilidade de licitação, rotina de verificação de modo que fique  
279 efetivamente demonstrada a singularidade do serviço, requisito de que trata o inciso II do artigo 25 da  
280 Lei nº 8.666/1993. Refere que coube à Divisão de Licitação, Contratos e Convênios (DLCC)  
281 providenciar essa alteração, a qual entendeu que o melhor normativo seria a Ordem de Serviço do Cofen  
282 nº 008/2017, que trata de controles internos nos processos licitatórios. Assim, foi incluído o inciso III  
283 no artigo 1º da referida Ordem de Serviço, ficando a redação da seguinte forma; “III- Nos processos de  
284 contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre outros requisitos previstos nas normas, caberá  
285 à área requisitante justificar e demonstrar efetivamente a necessidade e a singularidade do  
286 objeto/serviço/aquisição pretendido, nos termos do art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93.”. Após a  
287 anuência da Auditoria, a Minuta é encaminhada para a deliberação do Plenário. Sr. José Carlos Teixeira  
288 comunica que, ainda que de maneira virtual, os órgão de controle externo, tanto CGU como TCU, estão  
289 efetivamente dentro dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Informa que nesse momento a  
290 Controladoria Geral do Cofen está sendo demandada em processos de auditoria ou de monitoramento.  
291 O Cofen e os vinte e sete Regionais estão sendo auditados por uma equipe de auditoria operacional do  
292 TCU que, até o momento, já enviou, quatro questionários sobre os valores recebíveis e a forma como  
293 esses valores são cobrados pelos Regionais. Informa que também está fazendo o monitoramento de oito  
294 Acórdãos, que o TCU através da plataforma Conecta-TCU, vem monitorando de forma on-line o  
295 cumprimento de determinações e recomendações exaradas nos Acórdãos. Salvo engano, até o momento  
296 já foram cumpridos seis Acórdãos, tendo sido enviadas as respostas e aguardando-se a análise do TCU.  
297 O Cofen está ainda em monitoramento pela CGU por conta dessas duas recomendações que passaram  
298 para esse ano, da auditoria feita nas contas do Cofen de dois mil e dezenove. A alteração da Ordem de  
299 Serviço em tela e uma quinta recomendação, referente à melhoria da transparência do Cofen. Foi exigido  
300 que o preceito da LAI, de primariedade da informação seja cumprido e foi dado o prazo até dezembro,  
301 para adoção dessas providências. Procedimento que está sendo providenciado junto a Implanta, para  
302 disponibilização de informações de forma direta no sistema. Durante a apresentação da matéria a  
303 Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis se ausenta da reunião. O  
304 Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja chega ao Plenário, participando da reunião  
305 presencialmente. Colocada a matéria em discussão. Sem inscritos, em votação. A alteração da Ordem  
306 de Serviço Cofen nº 008/2017, conforme a recomendação proposta pela CGU, é aprovada por  
307 unanimidade. Em aparte, Sr. José Carlos Teixeira refere que, conforme informado, o Cofen e os  
308 Regionais estão sendo bastante demandados pelo TCU, e solicita que o Plenário do Cofen emita  
309 agradecimento, em nome da Controladoria Geral do Cofen, aos Presidentes Regionais pelo atendimento  
310 tempestivo de todas as demandas do TCU, o que tem garantido o seu cumprimento pelo Cofen. Solicita  
311 o agradecimento pelo empenho em atender pontualmente, às vezes em prazos exíguos, as referidas  
312 demandas. A Presidência da mesa registra as considerações expostas pelo Controlador Geral do Cofen,  
313 registrando a presença de alguns Presidentes Regionais e requerendo que posteriormente o Gabinete da  
314 Presidência remeta Ofício Circular aos Regionais agradecendo o trabalho e a colaboração dos  
315 Presidentes Regionais em relação a essa matéria. **Item 06: Ofício nº 641/2021-Coren-MA -**  
316 **CANDIDATURA DO COREN-MA PARA SEDIAR O 12º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO DOS**  
317 **CONSELHOS DE ENFERMAGEM.** O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes apresenta a  
318 solicitação do Regional para sediar o 12º Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos  
319 Regionais de Enfermagem. Presente na reunião, o Presidente do Coren-MA José Carlos Costa Araújo  
320 Júnior manifesta-se acerca da solicitação do Regional. Após discussão, em votação. Efetivada a  
321 Conselheira Suplente Lisandra Caixeta de Aquino em substituição a Presidente Betânia Maria Pereira  
322 dos Santos. A realização do Seminário Administrativo em São Luiz/MA é aprovada por unanimidade,

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

323 com o voto dos Conselheiros Federais Lisandra Caixeta de Aquino, Antônio Marcos Freire Gomes,  
324 Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José  
325 Patrício, Daniel Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani, Vencelau Jackson da Conceição Pantoja.  
326 **Item 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2021 - COFEN - OE 05. CONTRATAÇÃO DE**  
327 **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK 2021/2022.** Sr. Luiz  
328 Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa  
329 remotamente da reunião e apresenta o processo ao Plenário. Trata-se da abertura de processo licitatório  
330 para contratação de serviços, por intermédio de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda,  
331 de alimentação e bebidas (tipo *coffe-break*), por preço unitário, para atender as necessidades do Cofen,  
332 conforme especificações constantes no Termo de Referência e seu Anexo, às folhas 49 a 57. Conforme  
333 consta no Despacho nº 113/CPL/2021, à folha 296, é informado que o Pregão Eletrônico nº 07/2021  
334 restou fracassado. Assim, por meio do Despacho nº 121/2021/Compras e Contratações, à folha 302, os  
335 autos seguem para apreciação do Plenário após reanálise da Controladoria Geral do Cofen que  
336 estabeleceu o preço médio de R\$ 228.823,96 (duzentos e vinte oito mil, oitocentos e vinte e três reais e  
337 noventa e seis centavos) como aceitável tendo em vista que a licitação anterior restou fracassada,  
338 havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira conforme manifestação do Departamento  
339 Financeiro à folha 207. Sem inscritos para discussão, em votação. A abertura do processo licitatório,  
340 com a publicação de edital com o novo valor referido, é aprovada por unanimidade. **Item 17:**  
341 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2021 - COFEN - OE 05. SERVIÇOS DE LIMPEZA**  
342 **PREDIAL.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações  
343 (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta o processo que tem como objeto a contratação  
344 de serviço continuado de limpeza predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos  
345 de limpeza e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, para o Cofen, em  
346 Brasília/DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, às folhas 82 a 98.  
347 Constanos nos autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer nº 032/2021/Controladoria Geral que,  
348 após análise, estabeleceu o valor do preço médio de R\$ 645.969,72 (Seiscentos e quarenta e cinco mil,  
349 novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) como aceitável; e informações de dotação  
350 orçamentária e disponibilidade financeira, às folhas 252 a 254. Sem inscritos para discussão, em votação.  
351 Não havendo manifestação em contrário, a abertura do processo licitatório em tela é aprovada por  
352 unanimidade. **Item 18: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2021 - OE 05. CONTRATAÇÃO**  
353 **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE**  
354 **COMPUTAÇÃO EM NUVEM.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento  
355 Técnico de Contratações (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta o processo que tem  
356 como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de  
357 computação em nuvem, sob o modelo *cloud broker*, que inclui a concepção, projeto, provisionamento,  
358 configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em um ou mais  
359 provedores de nuvem pública, para atendimento das demandas do Cofen, conformes especificações  
360 estabelecidas nos Termo de Referência e seus Anexos, às folhas 44 a 114-v. Constanos nos autos, entre  
361 outros documentos pertinentes, Parecer nº 033/2021/Controladoria Geral que, após análise, estabeleceu  
362 o valor do preço médio de R\$ 1.054.958,45 (um milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta  
363 e oito reais e quarenta e cinco centavos) como aceitável; e informações de dotação orçamentária e  
364 disponibilidade financeira, às folhas 196 a 198. Após discussão, em votação. Efetivado o Conselheiro  
365 Suplente Josias Neves Ribeiro em substituição ao Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa  
366 Filho. A abertura do referido processo licitatório é aprovada por unanimidade. **Item 19: PROCESSO**  
367 **ADMINISTRATIVO Nº 863/2021 - COFEN - TREINAMENTO EXTERNO COM O TEMA**  
368 **"SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

8

esse emp. 4/2

silviana

A

Albano

SR

SR

Y





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

369 PERÍODO DE 08 A 10 DE NOVEMBRO DE 2021." Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe  
370 do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta o  
371 processo que tem como objeto a contratação de treinamento externo que aborde o tema "Controle Interno  
372 nas Contratações Públicas", a ser realizado, preferencialmente no mês de novembro de dois mil e vinte  
373 e um, na modalidade on-line e com carga horária aproximada de 24 (vinte e quatro) horas, conforme  
374 programação juntada aos autos e especificações e condições constantes no Projeto Básico e Anexo, às  
375 folhas 14 a 17-v. Trata-se da solicitação de treinamento externo para os empregados públicos José Carlos  
376 Teixeira, Leziel Alves Lopes, Edson Guimarães Passos, Ivan Nunes Queiroz, Letícia Correa Guerra e  
377 Sílvia Silva Anunciação para participação no evento "Seminário Nacional de Controle Interno nas  
378 Contratações Públicas", que ocorrerá no período de 8 a 10 de novembro de 2021, na modalidade on-line  
379 (ao vivo), organizado pela empresa Instituto Negócios Públicos. Constatam nos autos, entre outros  
380 documentos pertinentes, Parecer nº101/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 103/2021,  
381 que pugnam pela aprovação condicionada da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do artigo  
382 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, à observação ou justificativa quanto  
383 aos apontamentos consignados nos itens 3 "d", 17 e 39 do Parecer Jurídico. O Despacho nº  
384 119/2021/Compras e Contratações apresenta os devidos esclarecimentos, remetendo os autos para  
385 apreciação do Plenário. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a  
386 realização do referido treinamento externo, por inexigibilidade de licitação, devendo-se observar o  
387 atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 20:**  
388 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1293/2019 - COFEN - OE. 06. CONTRATAÇÃO DE**  
389 **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PESQUISA E EXTRAÇÃO DE RECORTES DE INDEXADORES**  
390 **NOS DIÁRIOS OFICIAIS E DE JUSTIÇA DE TODOS OS ESTADOS E DA UNIÃO.** Sr. Luiz  
391 Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa  
392 remotamente da reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se da Minuta do primeiro termo aditivo  
393 ao Contrato Administrativo nº 23/2020, celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Menegatti  
394 Soluções Software Ltda. O Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência contratual por um  
395 período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 5 de novembro de 2021, nos termos  
396 do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993; e alterar o CNPJ da contratada constante no contrato  
397 originário, que passará do nº 16.629.421/0001-16 para o nº 04.234.330/0001-00, em razão de erro  
398 material ocorrido por ocasião da formalização da avença. Pela execução dos serviços objeto deste Termo  
399 Aditivo, o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais),  
400 em virtude de concessão de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor anteriormente acordado.  
401 Constatam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Nota Técnica do Departamento Técnico de  
402 Contratações nº 31/2021; Parecer nº 105/2021/DLCC-PROGER -W e Despacho PROGER nº 105/2021  
403 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa  
404 quanto às recomendações consignadas no Parecer, em especial nos itens 8 "d" e 10. O Despacho nº  
405 283/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC apresenta os devidos esclarecimento quanto aos  
406 referidos apontamentos, remetendo os autos para a aprovação do Plenário. Sem inscritos para discussão,  
407 em votação. Não havendo manifestação em contrário, a prorrogação contratual é aprovada por  
408 unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação,  
409 Contratos e Convênios. O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho retorna ao Plenário.  
410 **tem 23: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2018 - IVONE MARTINI DE OLIVEIRA - OE**  
411 **08. DISTINÇÃO ENTRE A ATIVIDADE DE DOCÊNCIA E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL.** A  
412 Procuradora Geral do Cofen, Tycianna Goes da Silva Monte solicita a retirada da matéria de pauta tendo  
413 em vista que o Parecer da lavra da Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa foi  
414 encaminhado à PROGER para avaliação com relação à legalidade da inscrição dos docentes no Conselho

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial  
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

415 de Enfermagem. Refere que o Parecer ratifica pareceres anteriores, que já existiam no processo, sobre a  
416 possibilidade de inscrição de docentes que exercem a prática nas universidades/faculdades. Ocorre que  
417 há um Projeto de Decreto das Consolidações da Lei do Exercício Profissional em tramitação adiantada,  
418 o qual abrange a possibilidade de inscrição dos professores no Conselho. Como existe a possibilidade  
419 de aprovação do Projeto ainda este ano, solicita-se a retirada de pauta para emissão de novo Parecer  
420 subsidiado nesse Projeto de Decreto para que não haja divergência, tendo em vista que o Projeto  
421 contemplará o que está previsto no Parecer, evitando demandas judiciais nesse momento e,  
422 posteriormente, haveria apenas um posicionamento do Plenário e do Jurídico com essa previsão legal  
423 que existirá. O Assessor Legislativo do Cofen, Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, refere que o Ministério  
424 do Trabalho e Emprego pretende, através de Minuta de Decreto Federal, promover a Consolidação de  
425 todos os Decretos de Profissões Regulamentadas, cujas regulamentações ocorrem por meio de Lei, as  
426 quais são regulamentadas por meio de Decretos que especificam as disposições da Lei. Essa Minuta foi  
427 encaminhada ao Cofen para manifestação. Na oportunidade, o Cofen percebeu a possibilidade de incluir  
428 no Decreto Presidencial os dispositivos da Lei 2.604/1955, no que se refere a exigência de registro para  
429 o ensino/magistério. Recentemente, o Cofen recebeu a Minuta do Decreto para posicionamento final,  
430 observando que o pedido do Cofen foi atendido. Assim, se editado o Decreto, reforçará essa matéria.  
431 Por tanto, é de bom alvitre, se aguardar a edição do referido Decreto. A Conselheira Federal relatora  
432 concorda com a retirada da matéria de pauta. Assim, a Presidência da mesa retira a matéria de pauta  
433 para aguardar essa definição externa ao Cofen, para que posteriormente seja agregada aos autos para  
434 manifestação da Conselheira relatora. **Item 30: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2019 -**  
435 **OE 05. COREN-MA: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.** A Conselheira Federal Helga  
436 Regina Bresciani apresenta seu Parecer de Conselheira nº 271/2021 – Manifesta-se favoravelmente à  
437 prorrogação do prazo de 12 (doze) meses do Acordo Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-  
438 MA com a assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Acordo Formal de Contribuição nº 006/2020. Após  
439 discussão, em votação. A prorrogação do prazo do Acordo Formal de Contribuição nº 006/2020,  
440 conforme o Parecer de Conselheira nº 271/2021, é aprovada por unanimidade com o voto dos  
441 Conselheiros(as) Federais Lisandra Caixeta de Aquino, Antônio Marcos Freire Gomes, Silvia Maria  
442 Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício,  
443 Daniel Menezes de Souza e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A Presidente Betânia Maria Pereira  
444 dos Santos retorna ao Plenário acompanhada da Presidente do Coren-CE Ana Paula Brandão. A  
445 Presidente do Cofen agradece pela receptividade e acolhimento aos Conselheiros Federais, Assessores,  
446 Colaboradores, Conatenf, demais Presidentes e Conselheiros Regionais e Comissões. Mais uma vez,  
447 deseja uma reunião exitosa. A Presidente do Coren-CE Ana Paula Brandão refere a honra de receber e  
448 poder recepcionar a todos, colocando a equipe do Regional à disposição. Refere ainda sobre o processo  
449 de aquisição da nova sede pelo Regional Cearense. Os Conselheiros Federais Daniel Menezes de Souza,  
450 Helga Regina Bresciani, Tatiana Maria Melo Guimarães, Gilney Guerra de Medeiros e Dannyelly  
451 Dayane Alves da Silva Costa; a membro da Conatenf Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e a Presidente do  
452 Coren-PB Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo manifestam seus agradecimentos à Presidente do  
453 Coren-CE quanto à receptividade e apoio do Regional, parabenizando pelo seu trabalho na condução do  
454 Regional, pela sua representatividade parlamentar como vereadora e apoio ao Projeto “Hora do Colinho”  
455 no Estado. A reunião é suspensa para intervalo de almoço às 12h19min. Retorna às 14h45min.  
456 Justificada a ausência, no início do período da tarde, da Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves  
457 da Silva Costa, devido a compromisso de trabalho. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos  
458 preside a mesa. É dada continuidade a seguinte pauta de processos administrativos. **Item 26:**  
459 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2021 - COREN-MG - OE 16. RECURSO INTERPOSTO**  
460 **NO DESAGRAVO PÚBLICO Nº 25/19 PELO OFENSOR MÉDICO SÉRGIO NORFIRO PINTO. O**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

10

emp. UTA

silvia

A

Alfonia

su





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

461 Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 273/2021 - O  
462 recurso interposto pelo denunciado/ofensor foi apresentado pela sua patrona advogada Marly Alves  
463 Marçal da Silva – OAB-GO 28.583. É considerado intempestivo uma vez que não houve cumprimento  
464 do artigo 133 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº  
465 370/2010), ultrapassando mais de 15 (quinze) dias. Tal Recurso foi protocolado no Coren-MG na data  
466 de 8 de abril de 2021 e o AR dos Correios acusa recebimento em 22 de março de 2021 (folha 68 e 69).  
467 Por isso, não conhece do recurso em face de sua manifesta intempestividade, razão pela qual deve  
468 permanecer incólume a Decisão do Desagravo Público nº 25/19 aprovado pelo Plenário do Coren-MG.  
469 Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 21:**  
470 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2020 - OE 03. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE**  
471 **PARECER DA CONARENF NA OUTORGA DE REGISTRO DE TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO**  
472 **NA MODALIDADE "RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM". REF.: RESOLUÇÃO COFEN Nº**  
473 **459/2014.** Participando da reunião remotamente, a Chefe do Departamento Técnico de Gestão do  
474 Exercício Profissional (DGEP) Heloísa Helena Oliveira da Silva, apresenta a matéria ao Plenário. Trata-  
475 se de proposta de Minuta de Decisão que dispõe de novas regras para análise da possibilidade de  
476 concessão de registro aos certificados de pós-graduação *lato sensu* na modalidade residência e determina  
477 a realização de capacitação aos Conselhos Regionais pela Conarenf. Em discussão. A Conselheira  
478 Federal Sílvia Maria Neri Piedade refere que há uma recente discussão em relação a questão das  
479 residências e dos Pareceres emitidos pela Conarenf, inclusive negando registro de títulos. Refere que o  
480 Ministério da Educação alterou alguns bancos de dados de registros dos últimos 3 (três) anos. Assim,  
481 haverá algumas residências que passaram pelo MEC, mas não estarão presentes no banco de dados do  
482 e-MEC, pois vão estar registradas em outro sistema, principalmente as residências que não são das  
483 Universidades Federais. O que traz problemas para alguns Estados, como Rondônia, por exemplo.  
484 Assim, aponta a necessidade de avaliar duas questões. A necessidade da emissão de Pareceres pela  
485 Conarenf, o que tem levado longo tempo para análise, tendo em vista que obrigatoriamente as  
486 residências tem que ser registradas pelo MEC e os Regionais poderiam fazer esse registro. Além disso,  
487 refere a Resolução Cofen nº 657/2020 que traz um bom texto, dispondo que os registros podem ser feitos  
488 pelos Regionais. Seria necessário alterar apenas a parte em que dispõe que o Conselho deveria consultar  
489 o banco de dados do e-MEC, pois entende-se que não é apenas o banco de dados do e-MEC. Existem  
490 outros bancos de dados que tem informações dos programas de residência. Após demais considerações  
491 do Plenário, a Conselheira Federal Sílvia Maria Neri Piedade solicita vista dos autos, sendo concedida  
492 pela Presidência. **Item 27: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2020 - OE 14. COREN-MG:**  
493 **REAVALIAÇÃO PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA POR PROFISSIONAIS**  
494 **DE ENFERMAGEM (RESOLUÇÃO COFEN 422/2012).** A Conselheira Federal Lisandra Caixeta de  
495 Aquino apresenta seu Parecer de Conselheira nº 274/2021 - Pelo exposto e com base nas argumentações  
496 defendidas no parecer, bem como, nas legislações consultadas sobre o tema, considera que a Minuta de  
497 Resolução, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem a atuação  
498 dos Profissionais de Enfermagem nos cuidados traumato-ortopédicos e procedimentos de imobilização  
499 ortopédica, encontra-se apta para apreciação, discussão e aprovação pelo Plenário do Cofen. Sugere  
500 ainda, que permaneça a revogação total da atual Resolução Cofen nº 422/2012. Encaminha ainda, a  
501 Minuta de Resolução com sugestões para apreciação em Plenário. A Conselheira Federal Dannyelly  
502 Dayane Alves da Silva Costa retorna ao Plenário, participando da reunião presencialmente. Após a  
503 discussão da matéria, é aprovado o Parecer da Conselheira relatora, incorporando na Minuta os  
504 destaques apresentados e aprovados pelo Plenário. Assim, é aprovada a Minuta de Resolução disposta  
505 no Parecer da Conselheira Federal, com as seguintes alterações e sugestões deliberadas pelo Plenário:  
506 **CONSIDERANDOS: "CONSIDERANDO os parâmetros mínimos para o dimensionamento do**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

507 quantitativo de profissionais de enfermagem aprovado pela Resolução Cofen 543/2017 – Aprovado,  
508 por unanimidade, o destaque proposto pelos Conselheiros Federais Daniel Menezes de Souza e Emília  
509 Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, para que se adote a uniformização da redação nos casos de  
510 citação de Resoluções, assim como no texto do “Considerando” anterior, que trata do “Código de Ética  
511 de Enfermagem”. Assim, é aprovada a inclusão de texto, ao final, que cite a previsão de Resolução que  
512 vier a substituir a Resolução vigente. O texto passa a ter a seguinte redação: “CONSIDERANDO os  
513 parâmetros mínimos para o dimensionamento do quantitativo de profissionais de enfermagem aprovado  
514 pela Resolução Cofen nº 543/2017, ou a que vier a substituí-la”; “CONSIDERANDO que, a formação  
515 profissional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem englobam  
516 conhecimentos e habilidades técnicas-científicas para atuarem na assistência de enfermagem em  
517 traumato-ortopedia e imobilização ortopédica” - Aprovado, por unanimidade, o destaque supressivo  
518 proposto pelo Presidente do Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva, do trecho final “e imobilização  
519 ortopédica”. O texto passa a ter a seguinte redação: “CONSIDERANDO que, a formação profissional  
520 de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem englobam conhecimentos e  
521 habilidades técnicas-científicas para atuarem na assistência de enfermagem em traumato-ortopedia.”;  
522 Efetivados os Conselheiros Suplentes Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Lisandra  
523 Caixeta de Aquino e Josias Neves Ribeiro em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos  
524 Betânia Maria Pereira dos Santos, Sílvia Maria Neri Piedade e Wilton José Patrício. O Vice-Presidente  
525 Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa. “CONSIDERANDO que, o desenvolvimento de  
526 competências por meio da capacitação em serviço para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e  
527 Auxiliares de Enfermagem geram novos conhecimentos e habilidades para atuarem na assistência de  
528 enfermagem em traumato-ortopedia e imobilização ortopédica” – Apresentado destaque supressivo pela  
529 Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, do termo “imobilização ortopédica”. A manutenção da  
530 redação do texto é aprovada por oito votos. “CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios  
531 para assistência de enfermagem em Ortopedia e para a execução de procedimentos de imobilização  
532 ortopédica” – Sem manifestação em contrário, aprovado o destaque inclusivo do termo “traumato-  
533 ortopedia”, proposto pela Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis. O  
534 texto passa a ter a seguinte redação: “CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para  
535 assistência de enfermagem em Ortopedia e para a execução de procedimentos de traumato-ortopedia e  
536 imobilização ortopédica”; “CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a  
537 Sistematização da Assistência de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o  
538 cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências” – Em conformidade com a deliberação  
539 anterior, sem manifestações em contrário, é aprovado, por unanimidade, o destaque inclusivo do trecho  
540 “ou outra que vier a substituí-la”, proposto pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza. O texto  
541 passa a ter a seguinte redação, ou melhor redação a ser dada pela ASSLEGIS nesse sentido:  
542 “CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009 ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre  
543 a Sistematização da Assistência de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o  
544 cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências”; “CONSIDERANDO a Resolução  
545 Cofen nº 581/2018, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os  
546 procedimentos para registro de títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros  
547 e aprova a lista das especialidades. Em seu anexo, aponta como área de especialização, em seu item 45,  
548 a Enfermagem em Traumato-Ortopedia” - Em conformidade com a deliberação anterior, sem  
549 manifestações em contrário, é aprovado, por unanimidade, o destaque inclusivo do trecho “ou outra que  
550 vier a substituí-la”, proposto pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza. Aprovado ainda, por  
551 unanimidade, o destaque supressivo proposto pelo Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira do  
552 trecho “Em seu anexo, aponta como área de especialização, em seu item 45, a Enfermagem em

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

12

esse temp. utex.

silvia

Handwritten signatures and initials in blue ink.





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

553 Traumatologia-Ortopedia”. O texto passa a ter a seguinte redação, ou melhor redação a ser dada pela  
554 ASSLEGIS nesse sentido: “CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581/2018 ou outra que vier a  
555 substituí-la, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os  
556 procedimentos para registro de títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros  
557 e aprova a lista das especialidades.”; “CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 609/2019, que atualiza  
558 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de  
559 especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedido aos Técnicos e aos Auxiliares de  
560 Enfermagem. Em seu anexo, item 7 - Enfermagem em Traumatologia-Ortopedia e 7.1 - Enfermagem em  
561 Imobilização Ortopédica, com especialidade de nível médio” - Em conformidade com a deliberação  
562 anterior, sem manifestações em contrário, é aprovado, por unanimidade, o destaque inclusivo do trecho  
563 “ou outra que vier a substituí-la”, proposto pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza.  
564 Aprovado ainda, por unanimidade, o destaque supressivo proposto pelo Conselheiro Federal Daniel  
565 Menezes de Souza do trecho “Em seu anexo, item 7 - Enfermagem em Traumatologia-Ortopedia e 7.1 -  
566 Enfermagem em Imobilização Ortopédica, com especialidade de nível médio”. O texto passa a ter a  
567 seguinte redação, ou melhor redação a ser dada pela ASSLEGIS nesse sentido: “CONSIDERANDO a  
568 Resolução Cofen nº 609/2019 ou outra que vier a substituí-la, que atualiza no âmbito do Sistema  
569 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica  
570 de nível médio em Enfermagem concedido aos Técnicos e aos Auxiliares de Enfermagem; **Artigo 1º:**  
571 **“Artigo 1º - A assistência de enfermagem em traumatologia e ortopedia e os procedimentos relativos à**  
572 **imobilização ortopédica poderão ser executados pelo enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem**  
573 **guardadas as competências que a Lei 7.498/86 estabelece.”.** Sem manifestação em contrário, aprovado  
574 o destaque apresentado pela Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, para onde constar, em todo o  
575 texto da minuta, o termo “traumatologia”, seja substituído pelo termo “traumatologia-ortopedia”. Aprovado  
576 o destaque apresentado pelo Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho com a redação  
577 proposta pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza, excluindo-se o termo “de enfermagem”.  
578 O texto passa a ter a seguinte redação: “Artigo 1º - A assistência em traumatologia-ortopedia e os  
579 procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados pelo enfermeiro, técnico e  
580 auxiliar de enfermagem guardadas as competências que a Lei 7.498/86 estabelece.”. A reunião é  
581 suspensa para intervalo às 16h58min. retornando às 17h25min. **Artigo 1º - Parágrafo único:** “Parágrafo  
582 único - são consideradas no rol de procedimentos nesta área, as técnicas de imobilização, confecção e  
583 retirada de aparelhos gessados, talas, calhas gessadas e enfaixamentos com uso de material convencional  
584 e sintético (resina de fibra de vidro), as imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais  
585 (imobilizações para os dedos), preparação e execução de trações cutâneas, auxílio ao médico ortopedista  
586 na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual, além dos cuidados de  
587 enfermagem com as trações e curativos em feridas e lesões de pele com calha gessada.” - Aprovado,  
588 por unanimidade, os destaques supressivos e substitutivos apresentados pelos Conselheiros Federais  
589 Helga Regina Bresciani, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Lisandra Caixeta de Aquino, passando o  
590 texto a ter a seguinte redação: “Parágrafo único - são consideradas no rol de procedimentos relativos à  
591 imobilização ortopédica, confecção e retirada de aparelhos gessados, talas, calhas gessadas e  
592 enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro), as imobilizações  
593 com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos), preparação, instalação e retirada  
594 de trações trans-esqueléticas e auxílio nas manobras de redução manual, além dos cuidados de  
595 enfermagem com as trações e curativos em feridas e lesões de pele com calha gessada.”; **Artigo 2º -**  
596 **Parágrafo único:** “Parágrafo único - A capacitação a que se refere o caput deste artigo poderá ser na  
597 modalidade de treinamento em serviço, ou de forma não obrigatória, por meio de formação em cursos  
598 livres, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.” - Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

13

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

599 supressivo de todo o texto, proposto pelo Presidente do Coren-RO e pelo Conselheiro Federal Osvaldo  
600 Albuquerque Sousa Filho. Posteriormente a questão será analisada. **Artigo 3º:** “Art. 3º - Os cuidados e  
601 procedimentos a que se refere esta Resolução deverão ser supervisionados pelo enfermeiro e executados  
602 no contexto do processo de enfermagem, atendendo-se as determinações da Resolução Cofen nº  
603 358/2009.” - Em conformidade com a deliberação anterior, sem manifestações em contrário, é aprovado,  
604 por unanimidade, o destaque inclusivo do trecho “ou outra que vier a substituí-la”, proposto pelo  
605 Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza. O texto passa a ter a seguinte redação, ou melhor redação  
606 a ser dada pela ASSLEGIS nesse sentido: “Art. 3º - Os cuidados e procedimentos a que se refere esta  
607 Resolução deverão ser supervisionados pelo enfermeiro e executados no contexto do processo de  
608 enfermagem, atendendo-se as determinações da Resolução Cofen nº 358/2009, ou outra que vier a  
609 substituí-la.” O Plenário aprova ainda, o encaminhamento proposto pela mesa, para que a presente  
610 Minuta de Resolução seja submetida à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias e, após, retorne  
611 para análise conjunta da CTLN e da CTAS. Posteriormente, deve ser remetida à Conselheira Federal  
612 relatora para análise e apresentação ao Plenário. A Presidência da mesa determina que seja dada ampla  
613 divulgação da consulta pública aos Conselhos Regionais de Enfermagem, possibilitando que os  
614 profissionais de enfermagem façam suas devidas apreciações e contribuições em tempo hábil. A reunião  
615 é suspensa às 18h00min. Retorna ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às  
616 09h08min, estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos –  
617 Presidente; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da Conceição  
618 Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Ivone Amazonas Marques  
619 Abolnik; Leocarlos Cartaxo Moreira; e Marcio Raleigue Abreu Lima Verde. Efetivados os Conselheiros  
620 Suplentes Ivone Amazonas Marques Abolnik, Leocarlos Cartaxo Moreira, Marcio Raleigue Abreu Lima  
621 Verde e Claudio Luiz da Silveira em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Antônio  
622 Marcos Freire Gomes, Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Gilney Guerra  
623 de Medeiros. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião  
624 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
625 (Conatenf) - Efetivos: Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, também Tesoureira do Coren-MA;  
626 Sra. Eliane Soares de Araújo; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e Suplentes:  
627 Sr. Newton Cleiton Batista; Sr. Rodrigo Paulo Machado, também Tesoureira do Coren-MT; e Sr. Jonas  
628 Soares. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, a Presidente do Coren-CE Sra.  
629 Ana Paula Brandão; o Presidente do Coren-SP Sr. James Francisco Pedro dos Santos; o Primeiro-  
630 Tesoureira do Coren-SP Sr. Gergézio Andrade Souza; o Presidente do Coren-RO Sr. Manoel Carlos  
631 Neri da Silva; o Secretário do Coren-RO Sr. Régis André Georg; a Presidente do Coren-PB Sra. Rayra  
632 Maxiana Santos Beserra de Araújo; o Tesoureira do Coren-PB Sr. Jean Michel de Souza Amaral; o  
633 Assessor da Presidência do Coren-PB Sr. Victor Amaro Carneiro; o Presidente do Coren-SE Sr. Conrado  
634 Marques Souza Neto; o Tesoureira do Coren-SE Sr. Cícero Marcondes Santos Lima; a Secretária do  
635 Coren-PE Sra. Tháise Tôres de Albuquerque; o Tesoureira do Coren-PE Sr. José Almir Alves da Silva;  
636 a Assessora Jurídica do Coren-PE Sra. Maria Cecília Pereira Leal; o Presidente do Coren-RN Sr. Manoel  
637 Egídio da Silva Júnior; o Secretário do Coren-RN Sr. Rui Alvares de Farias Júnior; o Assessor  
638 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza  
639 Alves Barbosa; o Assessor Especial da Presidência do Cofen Sr. Robson Souza de Oliveira; a Assessora  
640 Executiva do Cofen Sra. Hayanne Lima Ferreira; a Procuradora Geral do Cofen Sra. Tycianna Goes da  
641 Silva Monte Alegre; a Funcionária do Departamento Financeiro do Cofen Sra. Lucileia da Silva; a  
642 Funcionária da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Alexia Bertolino Cintra; o Enfermeiro  
643 Colaborador do Cofen Sr. Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe da Secretaria-Geral do Cofen Sr. José  
644 Ávila de Paula Junior; o Programador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

14

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*





**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial  
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

645 (DTIC) do Cofen Sr. Leonardo Alves Mangueira; o Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do  
646 Cofen Sr. Neyson Pinheiro Freire; o Funcionário da ASCOM do Cofen Sr. Matheus Vieira de Melo da  
647 Costa Cine; o Chefe de Gabinete do Cofen Sr. Magno José Guedes Barreto; o Coordenador da Câmara  
648 Técnica de Atenção Básica (CTAB) do Cofen Sr. Ricardo Costa de Siqueira; a Colaboradora do Cofen  
649 Enfermeira Dra. Valéria Lerch Lunardi; a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Renata Cândida Dias  
650 Moura; e a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Gilzimara Rocha de Almeida. É dado continuidade a  
651 seguinte pauta de processos administrativos. **Item 04 de Inclusão de Pauta: MULTIPLATAFORMA**  
652 **COFENPLAY BY COFEN/COREN – APRESENTAÇÃO DE DADOS.** A Presidente do Coren-CE  
653 Ana Paula Brandão da Silva Farias é convidada para compor a mesa. Chegam ao Plenário, participando  
654 da reunião presencialmente, os Conselheiros Federais Wilton José Patrício, Dannyelly Dayane Alves da  
655 Silva Costa, Josias Neves Ribeiro, Lisandra Caixeta de Aquino, Tatiana Maria Melo Guimarães, Gilney  
656 Guerra de Medeiros e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis. Sr. Neyson Pinheiro Freire,  
657 Chefe da Assessoria de Comunicação do Cofen, membro da Comissão responsável pelo lançamento da  
658 multiplataforma "Cofenplay by Cofen/Coren" e fiscal do contrato, apresenta ao Plenário dados dos  
659 primeiros 25 (vinte e cinco) dias de lançamento da multiplataforma que está em fase de divulgação  
660 interna, mostrando-se aos conselheiros, empregados e colaboradores dos Regionais a plataforma por  
661 dentro, sua capacidade e o que ela tem a oferecer. Refere que posteriormente serão realizadas outras  
662 estratégias, uma delas, campanha publicitária nacional aos profissionais de enfermagem, a qual será  
663 iniciada no final do mês. Sr. Neyson Freire expõe que a multiplataforma foi lançada no 23º CBCENF e  
664 que no período de 27 de setembro a 22 de outubro de 2021 houveram 17.874 (dezesete mil, oitocentos  
665 e setenta e quatro) downloads e apresenta a listagem dos 20 (vinte) conteúdos que foram mais acessados,  
666 estando nos primeiros lugares livros. Sr. Neyson Freire apresenta as ações que estão sendo realizadas  
667 para prosseguimento dos próximos passos: estruturação do serviço de atendimento on-line;  
668 disponibilização dos serviços dos Regionais de forma on-line. Nesse ponto, agradece ao Presidente do  
669 Coren-SP pelo auxílio do Regional na estruturação da plataforma; liberação de cursos do CBCENF com  
670 emissão de certificado, além de cursos do Pós-Tec e Proficiência e negociação para cursos de idiomas;  
671 construção de uma Playlist Spotify; construção de uma seção Kids; seleção de conteúdos de  
672 entretenimento das áreas da saúde e enfermagem; estruturação de um banco de teses de enfermagem;  
673 atendimento de telemarketing; e gestão de parceiros/ clube de benefícios. Sr. Neyson Freire expõe ao  
674 Plenário a grande demanda que vem recebendo para oportunizar o acesso de estudantes a  
675 multiplataforma. Refere que a ação seria importante para contribuir com a formação do profissional,  
676 oportunizar o acesso a conteúdos educacionais, conhecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais  
677 de Enfermagem antes da primeira inscrição, estímulo do diálogo e boa relação com instituições de ensino  
678 e gestão estratégica da informação. Informa que houve reunião com o Jurídico do Cofen, não tendo sido  
679 referido impedimento para o acesso dos estudantes. Esclarece que após análise da Comissão entende-se  
680 que inserir os alunos não ultrapassará o limite de acessos. Assim, defende essa iniciativa dos Presidentes  
681 Regionais em dar acesso aos estudantes de enfermagem e refere que também será criada uma estratégia  
682 com um vídeo tutorial para que o aluno conheça o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.  
683 A matéria é colocada em discussão. Chegam ao Plenário, participando presencialmente da reunião, a  
684 Primeira-Secretária Silvia Maria Neri Piedade e o Segundo-Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa  
685 Filho. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos também dá boas-vindas aos Presidentes Regionais  
686 do Coren-PB, Coren-SE e Coren-RO. Posteriormente, também registra as presenças dos representantes  
687 do Coren-PE e do Coren-RN. Entre as considerações do Plenário, a Conselheira Federal Tatiana Maria  
688 Melo Guimarães parabeniza a Comissão, concorda com a inclusão dos estudantes ressaltando a  
689 importância disso para contribuir com uma formação de qualidade. Entende que podem ser inclusos  
690 cursos on-line de profissionais de enfermagem, tendo em vista também o empreendedorismo dos

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

15

excl. comp. Uta

silvia

A

Betânia

Osvaldo





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

691 profissionais. Sugere que pode ser incluída página para estudantes com preparatório para concursos on-  
692 line e que a Comissão da Revista pode fazer um curso sobre artigo científico. A Conselheira Federal  
693 Helga Regina Bresciani entende que devem ser colocadas regras como não aceitar instituições com  
694 formação EaD e a exigência de que as escolas tenham responsáveis técnicos. Após manifestações do  
695 Plenário parabenizando o projeto e em concordância com a importância da inserção do acesso aos  
696 estudantes, Sr. Neyson Freire faz alguns esclarecimentos. Refere sobre o quantitativo de acessos  
697 atualmente previsto e sobre a possibilidade legal de ampliação posteriormente, caso necessário. Sr.  
698 Neyson Freire refere que os critérios estão sendo construídos. Entre as regras que estão sendo previstas  
699 está a liberação das instituições certificadas pelo PNQ e, com relação às outras, sugere-se a comunicação  
700 por meio dos Regionais, os quais tem mais contato com as instituições de ensino. O Conselheiro Federal  
701 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja concorda com a metodologia, mas como o principal foco é o  
702 profissional, entende que o acesso poderia ser vinculado pelo registro profissional e não pelo CPF, até  
703 como uma forma de controle para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em relação  
704 aos profissionais que estão acessando. Quanto aos critérios de acesso a estudantes, refere preocupação  
705 com a restrição de acesso a instituições de EaD, tendo em vista que a formação é disponível e permitida  
706 pela legislação e o aluno não tem culpa, podendo, o acesso desses estudantes, ser até mesmo uma forma  
707 de redução de danos. Entende que os critérios devem ser muito bem discutidos e gostaria de participar  
708 dessa discussão para que não sejam cometidas injustiças. O Conselheiro também ressalta a importância  
709 de incluir as legislações e notificações de novas legislações. Considerando o cenário de epidemia de  
710 *fake news*, sugere que tenha um item ou link de acessos a outros portais para checagem de *fake news*, o  
711 que considera fundamental para a enfermagem. Sr. Neyson Freire esclarece que a legislação está  
712 disponível em formato de palavras-chave e *Tags*, formato que facilita ao profissional encontrar a norma  
713 pretendida. Também acessa a multiplataforma e mostra que os profissionais terão acesso a informações  
714 de qualidade num portal de notícias. Esclarece que o login pelo CPF é possível somente aos profissionais  
715 cadastrados na base, pois ele está vinculado à inscrição profissional. Por isso, o estudante não consegue  
716 acessar no momento e a ideia é que o estudante tenha acesso via Coren por meio de uma listagem, pois  
717 fazendo login diretamente, ele terá que comprovar que é estudante por meio do envio de algum  
718 documento comprobatório. Sr. Neyson Freire demonstra alguns dos conteúdos da multiplataforma e  
719 informa que o Cofenplay também emitirá notificações como uma estratégia de divulgação. Esclarece  
720 ainda que a plataforma de busca funciona dentro do aplicativo. Entre suas considerações, o Conselheiro  
721 Federal Josias Neves Ribeiro questiona sobre a contagem de acessos e se é possível filtrar o acesso dos  
722 profissionais por Regional. Sr. Neyson Freire refere que os próprios profissionais estão disponibilizando  
723 mídias e divulgando a ferramenta. Informa que é possível visualizar o acesso por Regional sim. O  
724 Presidente do Coren-SP sugere que, com relação ao clube de benefícios, seja criada uma comissão dos  
725 Regionais para fazer uma política de inclusão do clube de benefícios, referindo também sobre a  
726 possibilidade de *cashback*. Com relação a sugestão de um grupo de colaboradores para atendimento pelo  
727 *chat*, sugere que isso seja feito para questões específicas da plataforma ou do Cofen, a fim de evitar  
728 desencontro de informações. Com relação ao EaD observa que apesar do posicionamento do Sistema  
729 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é uma realidade já instalada. Acredita que podem ser  
730 criadas regras, mas sem discriminar o aluno que cursa um curso EaD. Sr. Neyson Freire refere que pela  
731 experiência nas redes sociais, a maioria das dúvidas dos profissionais são referentes à prática ou  
732 exercício profissional. Caso haja, por exemplo, dúvida em relação a uma questão de inscrição no Coren-  
733 SP, o atendimento será remetido a uma pessoa de referência no Coren-SP ou tentará ser solucionado.  
734 Refere que a ideia é acolher inicialmente aquele profissional que tem alguma reclamação/insatisfação. É  
735 um apoio a mais que será oferecido. O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros concorda com  
736 a importância de inclusão dos alunos, reiterando apenas as preocupações expostas quanto ao custo e

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

16

*M*  
*BR*  
*SP*  
*SP*  
*SP*

*emp. UTA*

*Silvia*

*A*  
*Elvira*  
*SP*  
*SP*  
*SP*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

737 critérios. Entende que podem ser criadas estratégias para que não haja a necessidade de aditivo. Sobre o  
738 EaD entende que deve se pensar bem sobre a questão. O Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza  
739 corrobora com relação a necessidade dos critérios para acesso aos estudantes e estudo da questão do  
740 EaD. O Presidente do Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva observa que é um projeto de grande  
741 sucesso e impacto social positivo. Concorde com a inclusão do acesso aos estudantes, entendendo que  
742 deve haver cuidado, pelos mesmos motivos expostos pelo Conselheiro Federal Gilney Guerra de  
743 Medeiros, aumento do impacto do custo do projeto, bem como pela questão dos estudantes não terem  
744 vínculo com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Entende que esses aspectos devem  
745 ser analisados sob o aspecto jurídico. Após a discussão da matéria, a Presidente Betânia Maria Pereira  
746 dos Santos informa que todas as contribuições foram registradas e serão analisadas. O Setor Jurídico  
747 também será consultado para que tudo seja feito com segurança e dentro da legalidade. Sr. Neyson Freire  
748 refere que as regras serão criadas e trazidas ao Plenário. A partir da deliberação do Plenário de hoje, isso  
749 será formalizado. Já foram feitos estudos com relação a questão financeira e observando-se inclusive  
750 outras experiências, não se prevê ultrapassar o limite mensal pré-estabelecido, contabilizados por *login*  
751 e não por acesso. Assim, após formalização a matéria retornará ao Plenário com o Parecer Jurídico. A  
752 Presidência agradece ao Sr. Neyson Freire pela apresentação, parabenizando a gestão anterior que  
753 planejou o projeto e a atual gestão que está executando-o. **Item 32: PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
754 **Nº 1019/2021 - COREN-CE - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 389/2021 QUE DISPÕE**  
755 **SOBRE O VALOR DE ANUIDADES E A DECISÃO 390/2021 QUE FIXA O VALOR DAS TAXAS**  
756 **E SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o  
757 Parecer ASSLEGIS nº 073/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-CE nº  
758 389/2021 - que dispõe sobre o valor de Anuidades referentes ao exercício de 2022, devidas por pessoas  
759 físicas e jurídicas no âmbito do Coren-CE; e da Decisão Coren-CE nº 390/2021 - que dispõe sobre o  
760 valor das taxas e serviços efetuados no âmbito do Coren-CE, para o exercício de 2022. São efetivas as  
761 Conselheiras Suplentes Ivone Amazonas Marques Abolnik e Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa  
762 em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Antônio Marcos Freire Gomes e Wilton  
763 José Patrício. Em discussão, o Conselheiro Federal Claudio Luiz da Silveira observa a necessidade de  
764 ajuste, no Parecer, onde consta o parcelamento da anuidade em cinco parcelas mensais, desde que o  
765 valor da parcela “não ultrapasse R\$50,00”, quando deve constar, desde que o valor da parcela não seja  
766 inferior a R\$50,00”. O Assessor Legislativo concorda, procedendo ao ajuste do Parecer. Sem demais  
767 inscritos, em votação. As homologações das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da  
768 Assessoria Legislativa e com a correção apontada, são aprovadas por unanimidade. **Item 33:**  
769 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1018/2021 - COREN-PI - OE 20. HOMOLOGAÇÃO DA**  
770 **DECISÃO Nº 128/2021 "FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES E DE SEUS DESCONTOS PARA**  
771 **O EXERCÍCIO DE 2022".** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº  
772 072/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PI nº 128/2021 - que fixa, no  
773 âmbito do Coren-PI, os valores de anuidades e de seus descontos para o exercício de 2022. Sem inscritos  
774 para discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da  
775 Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **(OK – correto) Item 34: PROCESSO**  
776 **ADMINISTRATIVO Nº 1021/2021 - COREN-RS - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº**  
777 **155/2021, QUE "DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E SERVIÇOS PARA**  
778 **O EXERCÍCIO DE 2022".** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº  
779 074/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-RS nº 155/2021 - que dispõe sobre  
780 os valores das anuidades, de taxas e serviços a serem cobrados pelo Coren-RS no exercício de 2022.  
781 Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto  
782 no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 40: PROCESSO**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

17

*M*  
*BB*  
*all comp. UCA*

*silveira*

*A*

*Alberto Cabral*

*Don*  
*any*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

783 **ADMINISTRATIVO Nº 1043/2021 - COREN-AL - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº**  
784 **167/2021, ESTABELECE OS VALORES DAS ANUIDADES E A DECISÃO Nº 168/2021,**  
785 **ESTABELECE OS VALORES DAS TAXAS E SERVIÇOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.**  
786 O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 081/2021 – Opina  
787 favoravelmente à homologação da Decisão Coren-AL nº 167/2021 - que estabelece os valores de  
788 anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2022; e da Decisão Coren-AL nº  
789 168/2021 - que estabelece os valores das taxas e serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao  
790 exercício de 2022 no âmbito do Coren-AL. Sem inscritos para discussão, em votação. As homologações  
791 das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, são aprovadas por  
792 unanimidade. **Item 42: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2021 - COREN-PB - OE 19.**  
793 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 428/2021 "DISPÕE SOBRE O VALOR DAS ANUIDADES E**  
794 **A DECISÃO Nº 429/2021 - FIXA OS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SEUS SERVIÇOS A**  
795 **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022".** O Assessor Legislativo  
796 Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 082/2021 – Opina favoravelmente à homologação  
797 da Decisão Coren-PB nº 428/2021 - que dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2022;  
798 e da Decisão Coren-PB nº 429/2021 – que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas  
799 físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2022 no âmbito do Coren-PB. Sem inscritos para discussão,  
800 em votação. As homologações das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria  
801 Legislativa, são aprovadas por unanimidade. **Item 35: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
802 **977/2021 - OE 20. COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO NORMATIVA Nº 69/2021 QUE**  
803 **ALTERA A DECISÃO NORMATIVA Nº 62/2018 QUE NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS**  
804 **PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO. O**  
805 Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 079/2021 – Opina pela  
806 homologação da Decisão Normativa Coren-MG nº 69/2021 - que altera a Decisão Normativa Coren-  
807 MG nº 62/2018, que normatiza os procedimentos para inscrição em dívida ativa de crédito tributário ou  
808 não tributário do Coren-MG e demais providências. Sem inscritos para discussão, em votação. A  
809 homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é  
810 aprovada por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos,  
811 Ivone Amazonas Marques Abolnik, Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,  
812 Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício, Daniel Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani e  
813 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 36: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2020 -**  
814 **COFEN - OE 13. ELEIÇÃO 2020 - COREN-RO. O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o**  
815 **Parecer ASSLEGIS nº 075/2021 – Entende não haver nenhum óbice a homologação pelo Plenário do**  
816 **Cofen do pedido de homologação da indicação do Sr. Tadeu Aparecido de Matos Cordeiro, Coren-RO**  
817 **nº 067.057, em substituição à Enfermeira Francieli Carniel, Coren-RO nº 120.532, no mandato de**  
818 **Conselheira Regional Suplente do Quadro I, em face da renúncia desta última, uma vez que todas as**  
819 **formalidades foram cumpridas conforme as regras legais em vigor. Sem inscritos para discussão, em**  
820 **votação. A homologação da indicação para recomposição do Quadro de Suplentes do Quadro I do**  
821 **Coren-RO, conforme encaminhado pelo Regional e o disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é**  
822 **aprovada por unanimidade. Item 37: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 958/2021 - COREN-SP -**  
823 **OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/0028/2021 "NORMATIZA NO**  
824 **ÂMBITO DO COREN-SP A EMISSÃO DE PASSAGENS, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E**  
825 **DEMAIS INDENIZAÇÕES RELATIVAS ÀS VIAGENS A SERVIÇO".** O Assessor Legislativo  
826 Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 077/2021 – Opina pela homologação da Decisão  
827 Coren-SP nº 028/2021, que normatiza, no âmbito do Coren-SP, a emissão de passagens, a concessão de  
828 diárias e demais indenizações relativas às viagens a serviço. Sem inscritos para discussão, em votação.

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

18

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

829 A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é  
830 aprovada por unanimidade. **Item 38: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2021 - COREN-MS**  
831 - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 080/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA  
832 DECISÃO 057/2021, QUE TRATA DE NORMAS GERAIS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO  
833 REPRESENTAÇÃO E DE JETON PAGAS PELO REGIONAL PARA OS CONSELHEIROS E  
834 COLABORADORES EM REPRESENTAÇÃO AO COREN-MS. O Assessor Legislativo Alberto  
835 Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 078/2021 – Opina pela homologação da Decisão Coren-MS  
836 nº 080/2021, que revoga a Decisão Coren-MS nº 057/2021, que trata de normas gerais para o pagamento  
837 do auxílio representação e de jeton no âmbito do Coren-MS. Sem inscritos para discussão, em votação.  
838 A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é  
839 aprovada por unanimidade. **Item 39: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2021 - COREN-AP**  
840 - OE 20. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 185/2021 QUE DISPÕE SOBRE OS  
841 PROCEDIMENTOS DA DIVISÃO DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA, REGRAS APLICÁVEIS  
842 AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS, BAIXA DE PROTESTO E NEGOCIAÇÃO. O Assessor  
843 Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 081/2021 – Opina pela homologação da  
844 Decisão Coren-AP nº 185/2021, que dispõe sobre os procedimentos da Divisão de Cobrança e Dívida  
845 Ativa, regras aplicáveis ao parcelamento de débitos, baixa de protestos e negociação de dívidas após  
846 protesto no âmbito do Coren-AP, com as adaptações apontadas no presente Parecer. Sem inscritos para  
847 discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da  
848 Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 41: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
849 **1039/2021 - COREN-MT - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 068/2021 QUE DISPÕE**  
850 **SOBRE OS VALORES DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO, JETONS A SEREM PAGOS PELO**  
851 **REGIONAL AOS CONSELHEIROS E COLABORADORES.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral,  
852 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 080/2021 – Opina favoravelmente à aprovação da Decisão Coren-  
853 MT nº 068/2021, que dispõe sobre valores de auxílio representação e jetons a serem pagos pelo Coren-  
854 MT aos conselheiros e colaboradores, eis que em nada fere os normativos do Cofen que tratam da  
855 presente matéria. Colocada a matéria em discussão. Após considerações do Plenário, com relação a  
856 proposta de um fluxo para a análise desses tipos de Decisão dos Regionais, o Assessor Legislativo do  
857 Cofen esclarece que atualmente a análise é feita com base nas Resoluções do Cofen que fixam os valores  
858 dos mesmos institutos. Não excedendo os valores fixados pelo Cofen, as Decisões dos Regionais são  
859 entendidas como legítimas. Caso haja a necessidade de introdução de um fluxo para análise desses  
860 pedidos, entende que, quando os Regionais encaminharem decisões de alteração dos valores desses  
861 institutos de diárias, auxílio de representação e jetons, encaminhem junto com a decisão a ser  
862 homologada, a decisão em vigor, para que se possa fazer o comparativo entre elas. Caberia a ASSLEGIS  
863 entrar na análise da pertinência de uma majoração apenas no caso dos valores serem maiores daqueles  
864 fixados pelo Cofen. Nesse caso, em seu Parecer indicaria o valor praticado e o novo valor pretendido  
865 para demonstrar ao Plenário do Cofen a majoração ocorrida. Se for o caso, encaminhar uma análise do  
866 impacto orçamentário nas receitas do Regional. Assim, entende que deveria ser encaminhada pelo  
867 Regional, a Decisão em vigor, a Decisão para homologação e o impacto orçamentário se houver  
868 majoração. O Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja observa que as referidas  
869 informações são fundamentais e com esse novo fluxo darão maior subsídio para a deliberação do  
870 Plenário do Cofen. O Sr. Rodrigo Paulo Machado, Tesoureiro do Coren-MT, esclarece que, no caso em  
871 tela, o Regional propõe a redução de valores, fazendo um planejamento de corte de custos para adaptação  
872 ao orçamento. Após a discussão, tendo em vista a importância de se observar o histórico dos Regionais,  
873 e de constar nos autos a informação de se tratar de aumento ou diminuição dos valores anteriores, para  
874 orientar a decisão do Plenário do Cofen, o Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

19

*M*  
*AB*  
*CP*  
*CP*

*CP*  
*CP*

*CP*

*silvestre*

*A*

*Alfonso*

*CP*

*CP*

*CP*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

875 propõe o encaminhamento para que, quando se tratar de homologação de Decisões sobre alteração nos  
876 valores de diárias, jetons e auxílios de representação, seja incluído no fluxo de análise do processo a  
877 Decisão anterior do Regional sobre a matéria e o impacto financeiro, tendo em vista a consequente  
878 implicação no orçamento do Regional. Em votação. É aprovada, por unanimidade, a homologação da  
879 Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, bem como o  
880 encaminhamento proposto pelo Conselheiro Federal, com os votos dos Conselheiros Federais Betânia  
881 Maria Pereira dos Santos, Ivone Amazonas Marques Abolnik, Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo  
882 Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício, Daniel Menezes de Souza,  
883 Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 05 de Inclusão de Pauta:**  
884 **NOTA TÉCNICA Nº 21/2021/DAPES/SAPS/MS.** A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos  
885 informa que o Sr. Valdecyr Herdy Alves, Coordenador da Comissão Nacional de Saúde da Mulher do  
886 Cofen (CNSM/Cofen), participa da reunião remotamente para auxiliar na discussão da matéria. Também  
887 registra a participação online do Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa. A Presidente Betânia  
888 Maria Pereira dos Santos se ausenta temporariamente do Plenário passando a condução dos trabalhos à  
889 Primeira-Secretária Silvia Maria Neri Piedade. A Procuradora Geral do Cofen Tycianna Goes da Silva  
890 Monte Alegre expõe sobre a matéria ao Plenário. Trata-se de Nota Técnica publicada pelo Ministério  
891 da Saúde, na data de ontem, pela não recomendação da inserção de DIU por Profissional Enfermeiro. O  
892 Coordenador da CNSM/Cofen também se manifesta. A Primeira-Secretária registra e agradece a  
893 presença da Gerente de Enfermagem da Maternidade Frei Damião, Letícia Pâmela, e do Colaborador  
894 Enfermeiro Ricardo Siqueira, coordenador da Câmara Técnica de Atenção Básica (CTAB/Cofen). Após  
895 discussão e retorno da Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos à mesa, o Plenário delibera pelos  
896 seguintes encaminhamentos: não ingressar com ação judicial nesse momento; continuar com a  
897 realização de treinamento aos Enfermeiros; elaboração de um documento bem fundamentado, um dossiê  
898 com dados/indicadores sobre a colocação de DIU pelo Enfermeiro e seu impacto positivo para a saúde  
899 pública, em especial as questões de acesso e resolutividade no atendimento à saúde da mulher no SUS,  
900 para embasar a matéria e uma articulação junto aos Conselhos de Saúde e Ministério da Saúde;  
901 Articulação da Assessoria de Relações Institucionais do Cofen junto ao Ministério da Saúde, incluindo  
902 o questionamento acerca das parcerias propostas pelo próprio Ministério da Saúde com o Cofen; não  
903 divulgação de Nota Técnica no momento, mas emissão de orientação interna aos Conselhos Regionais;  
904 e realizar uma pesquisa, em âmbito nacional, para levantamento de dados/indicadores sobre a inserção  
905 de DIU por Enfermeiros. **Item 11: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2021 - OE 02.**  
906 **CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PROJETO: TEC ENFERMAGEM COFEN.** O Vice-  
907 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes ingressa na reunião, participando remotamente. Sr. Neyson  
908 Pinheiro Freire, membro do Grupo de Trabalho (GT) para tratar da operacionalização do Projeto "PÓS-  
909 TEC Enfermagem Cofen", realiza a apresentação ao Plenário do Projeto "Pós-Téc Enfermagem –  
910 Programa de Especialização em nível pós-educação profissional para Técnicos de Enfermagem inscritos  
911 nos Conselhos Regionais de Enfermagem. São apresentados pontos referentes ao Histórico e Legislação  
912 sobre a matéria; Justificativa; Objetivo Geral e Específicos; o Prazo de Execução – que prevê a  
913 implantação no primeiro trimestre de 2022, com formação de 10.000 (dez mil) Técnicos de Enfermagem  
914 por ano, totalizando 50.000 (cinquenta mil) vagas até 31 de dezembro de 2026; e público alvo. São  
915 apresentadas ainda as condições propostas à contratada com a descrição das atividades a serem  
916 realizadas; as metas; os locais em que foram realizadas visitas técnicas – destaca a Escola Técnica de  
917 Saúde da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que apresentou a melhor estruturação; os resultados  
918 esperados; as despesas principais e os custos estimados – tendo em vista que a comissão sugere a  
919 formalização de parceria público-público, formalizada com Instituição de Ensino com Educação  
920 Profissional Pública, estima-se um custo anual da ordem de seis milhões de reais. Refere que, analisando

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

20

all emp. UTA

silvia

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.





**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial  
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

921 a estrutura técnica e tecnológica e os custos oferecidos pelas instituições públicas que não visam fins  
922 lucrativos, nos autos, a comissão indica a realização da parceria com a Escola Técnica de Enfermagem  
923 da UFPB, a qual ofertou vagas com custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) / cada, abaixo do valor do  
924 mercado que atualmente gira em torno de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e  
925 quinhentos reais). Ao final, Sr. Neyson Freire enfatiza que todos os estudos preliminares foram  
926 cumpridos em conformidade com as Instruções Normativas e Resolução do Cofen vigentes, estando o  
927 processo instruído para operacionalização conforme deliberação do Plenário. A Sra. Mariluce Ribeiro  
928 de Sá, membro do GT e da Conatenf, informa ao Plenário sobre os resultados da consulta realizada aos  
929 Conselhos Regionais de Enfermagem em relação às principais causas de infração ética e instauração de  
930 possíveis processos éticos a estes profissionais, o que subsidiou a criação de áreas prioritárias para a  
931 realização dos cursos para os Técnicos de Enfermagem. Sr. Neyson Freire enfatiza que nas visitas  
932 técnicas foram analisados os aspectos de formação técnica, infraestrutura e laboratório, recursos  
933 materiais e humanos, tecnologia da informação e, principalmente, plataforma educacional, por isso, a  
934 recomendação da Comissão para que a parceria seja firmada com a Escola de Saúde da UFPB, a qual  
935 apresentou a melhor estrutura. Dra. Valéria Lunardi, também membro do GT, comparece  
936 presencialmente à reunião. Refere que lhe surpreendeu e sensibilizou, a riqueza dos laboratórios da  
937 UFPB, os quais possibilitam aulas práticas e demonstrativas dos diferentes e mais comuns  
938 procedimentos necessários às exigências do ambiente de trabalho. A Presidente Betânia Maria Pereira  
939 dos Santos parabeniza o trabalho do GT, em atendimento a uma proposta da carta de programa dessa  
940 Gestão do Cofen; um tema importantíssimo acerca da qualificação dos profissionais de nível técnico.  
941 Frisa que a referida Escola Técnica proposta foi certificada pelo Programa Nacional de Qualidade (PNQ)  
942 do Cofen. Colocada a matéria em discussão. Entre as colocações do Plenário, a Conselheira Federal  
943 Silvia Maria Neri Piedade refere as discussões do Plenário ocorridas em relação à especialidade em  
944 Traumatologia-Ortopedia, tendo sido colocada a dificuldade de curso aos profissionais de enfermagem nessa  
945 área. Assim, sugere ao GT, a inclusão dessa especialização de nível técnico na área de ortopedia. A  
946 Conselheira Federal Helga Regina Bresciani refere algumas dúvidas. Questiona se a forma de  
947 pagamento será feita por aluno ou de forma fechada, tendo em vista que há a parte prática ao final do  
948 curso; e se será feito chamamento público ou se a legislação permite o convênio. Sr. Neyson Freire faz  
949 alguns esclarecimentos ao Plenário. Informa que a partir do segundo ano serão implementadas demais  
950 especialidades, podendo-se incluir a especialidade na área de ortopedia. Esclarece que o pagamento total  
951 do curso foi proposto por aluno no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) considerando que a instituição  
952 não tem fins lucrativos, sendo uma verba de custeio, da mesma forma como é feito no Mestrado  
953 Profissional. Do ponto de vista de todo o estudo que consta nos autos e do ponto de vista jurídico, refere  
954 pela possibilidade do acordo de cooperação técnica. Mas lembra que o processo continuará sua  
955 tramitação com análise por outros setores. O Conselheiro Vencelau Jackson da Conceição Pantoja  
956 sugere que na estrutura dos cursos previstos, considerando a atividade finalística do Conselho, tenha  
957 uma parte consistente relacionada à legislação e ética profissional. Em demais esclarecimentos ao  
958 Plenário, Sr. Neyson Freire relata sobre as formas de pagamento realizadas em outros projetos do Cofen  
959 - no Programa de Proficiência, na parceria com a UNB e na parceria com a CAPES. No projeto em tela,  
960 isso foi pensando com um alinhamento ao departamento técnico e jurídico do Cofen, levando em  
961 consideração a qualidade dos cursos a serem oferecidos e as estruturas ofertadas. A Conselheira Federal  
962 Lisandra Caixeta de Aquino frisa a questão de se atentar à forma de contratação. Os Conselheiros  
963 Federais Josias Neves Ribeiro e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho referem suas dúvidas quanto à  
964 logística, citando as questões das aulas práticas para alunos de outros Estados e a carga horária a ser  
965 oferecida para as aulas práticas. Sr. Neyson Freire aponta a possibilidade de inclusão de uma parte  
966 voltada à ética e legislação profissional no plano de ensino; esclarece que os valores oferecidos pela

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*surte emp. Uta*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

967 UFPB foram dispostos em planilha prevendo todos os custos; com relação à aula prática, refere que será  
968 contratado um profissional para acompanhar o aluno na instituição em que ele trabalha. Refere que as  
969 regras foram colocadas no projeto e que a instituição, que tem uma expertise, apontou por essa  
970 possibilidade. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes observa que a operacionalização da  
971 parte prática será avaliada pela fiscalização do contrato, a qual irá avaliar se a execução é satisfatória ou  
972 não, cabendo a suspensão do contrato em caso de execução inadequada. Sra. Mariluce Ribeiro de Sá  
973 ressalta a importância desse avanço aos profissionais de nível médio e agradece ao Plenário em nome  
974 da Conatenf. Após demais parabenizações e considerações do Plenário e da Presidência do Cofen, a  
975 matéria é colocada em votação. A proposta apresentada para o projeto, com a inclusão das sugestões  
976 indicadas pelo Plenário, é aprovada por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Federais Betânia  
977 Maria Pereira dos Santos, Antônio Marcos Freire Gomes, Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo  
978 Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício, Daniel Menezes de Souza,  
979 Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A reunião é suspensa às 12h05min.  
980 Retorna ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 09h09min, estando  
981 presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Daniel  
982 Menezes de Souza; e Helga Regina Bresciani; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da  
983 Silveira; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; e Marcio Raleigue Abreu Lima Verde. Na  
984 data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião presencialmente, os  
985 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) - Efetivos: Sra.  
986 Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, também Tesoureira do Coren-MA; Sra. Eliane Soares de  
987 Araújo; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e Sr. José Antônio da Costa; e  
988 Suplentes: Sr. Newton Cleiton Batista; Sr. Rodrigo Paulo Machado, também Tesoureira do Coren-MT;  
989 e Sr. Jonas Soares. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, a Secretária do Coren-  
990 CE Sra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira; o Assessor do Coren-CE Sr. Leandro Queiroz; o  
991 Presidente do Coren-SP Sr. James Francisco Pedro dos Santos; o Primeiro-Tesoureira do Coren-SP Sr.  
992 Gergézio Andrade Souza; o Presidente do Coren-RO Sr. Manoel Carlos Neri da Silva; a Presidente do  
993 Coren-PB Sra. Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo; o Tesoureira do Coren-PB Sr. Jean Michel de  
994 Souza Amaral; o Assessor da Presidência do Coren-PB Sr. Victor Amaro Carneiro; o Presidente do  
995 Coren-SE Sr. Conrado Marques Souza Neto; o Tesoureira do Coren-SE Sr. Cícero Marcondes Santos  
996 Lima; o Secretário do Coren-RN Sr. Rui Alvares de Farias Júnior; o Presidente do Coren-DF Sr.  
997 Elissandro Noronha dos Santos; o Secretário do Coren-DF Sr. Alberto César da Silva Lopes; a  
998 Tesoureira do Coren-DF Sra. Valda Maria Costa Fumeiro; o Presidente do Coren-PI Sr. Antônio  
999 Francisco Luz Neto; a Tesoureira do Coren-PI Sra. Leone Maria Damasceno Soares; o Assessor  
1000 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza  
1001 Alves Barbosa; o Assessor Especial da Presidência do Cofen Sr. Robson Souza de Oliveira; a Assessora  
1002 das Câmaras Técnicas do Cofen Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira; a Procuradora Geral do Cofen Sra.  
1003 Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; o Assessor Técnico do Cofen Sr. Mauro Ricardo Antunes  
1004 Figueiredo; a Funcionária do Departamento Financeiro do Cofen Sra. Lucileia da Silva; a Funcionária  
1005 da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Alexia Bertolino Cintra; a Chefe da Assessoria de  
1006 Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Márcia Cristina Medeiros; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Sr.  
1007 Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe da Secretaria-Geral do Cofen Sr. José Ávila de Paula Junior; o  
1008 Programador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Sr.  
1009 Leonardo Alves Mangueira; o Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Cofen Sr. Neyson  
1010 Pinheiro Freire; o Funcionário da ASCOM do Cofen Sr. Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; o Chefe  
1011 de Gabinete do Cofen Sr. Magno José Guedes Barreto; a Colaboradora do Cofen Enfermeira Dra.  
1012 Valéria Lerch Lunardi; a Colaboradora do Cofen Enfermeira Dra. Mirna Albuquerque Frota; Assessora

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

22

esse emp.

UTA

Silvia

A

Assessoria

27





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1013 do Plenário do Cofen Sra. Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora do Plenário do Cofen Sra.  
 1014 Gilzimara Rocha de Almeida. É dado continuidade a seguinte pauta de processos administrativos.  
 1015 **Retorno Item 05 de Inclusão de Pauta: NOTA TÉCNICA Nº 21/2021/DAPES/SAPS/MS.** Tendo  
 1016 em vista publicação do CREMERJ, a Presidência retorna a matéria ao Plenário para propor a edição de  
 1017 uma Nota Explicativa. Durante a discussão da matéria, chegam ao Plenário, participando da reunião  
 1018 presencialmente, os Conselheiros Federais Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Ivone Amazonas  
 1019 Marques Abolnik, Wilton José Patrício, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Antônio Marcos Freire  
 1020 Gomes, Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa,  
 1021 Lisandra Caixeta de Aquino e Tatiana Maria Melo Guimarães. Após discussão, é aprovada a edição de  
 1022 uma Nota Explicativa. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos dá boas-vindas aos Presidentes e  
 1023 Conselheiros Regionais presentes. Convida a Conselheira Secretária do Coren-CE Ana Paula Lemos  
 1024 para compor a mesa. Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos agradece ao colaborador Hélder Garcia de  
 1025 Oliveira, que auxilia no atendimento de saúde aos Conselheiros, Assessores e Colaboradores, pelo  
 1026 atendimento prestado nesta semana ao Sr. José Antônio da Costa, membro da Conatenf. **Item 06 de**  
 1027 **Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 959/2021 - OE 09. COREN-PB:**  
 1028 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 388/2021, QUE ATUALIZA E REESTRUTURA A**  
 1029 **CONTROLADORIA GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO**  
 1030 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o  
 1031 Parecer ASSLEGIS nº 076/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PB nº  
 1032 388/2021 – que atualiza e reestrutura a Controladoria Geral para as atividades administrativas do Coren-  
 1033 PB. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme  
 1034 disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 07 de Inclusão de**  
 1035 **Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2021 - OE 19. COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO**  
 1036 **DA DECISÃO Nº 077/2021, FIXA OS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS E A**  
 1037 **DECISÃO Nº 078/2021, FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, REFERENTE AO EXERCÍCIO**  
 1038 **DE 2022.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 083/2021 – Opina  
 1039 favoravelmente à homologação da Decisão Coren-MS nº 078/2021 – que fixa no âmbito do Coren-MS  
 1040 os valores das anuidades e seus descontos para o ano de 2022; e da Decisão Coren-MS nº 077/2021 –  
 1041 que fixa os valores das taxas e preços de serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício  
 1042 de 2022 no âmbito do Coren-MS, com a ressalva apresentada no Parecer. Sem inscritos para discussão,  
 1043 em votação. As homologações das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria  
 1044 Legislativa, são aprovadas por unanimidade. A Primeira-Secretaria Silvia Maria Neri Piedade chega ao  
 1045 Plenário, participando da reunião presencialmente. **Item 05: OFÍCIO Nº 434/2021-COREN-CE -**  
 1046 **PROPOSTA PARA SEDIAR O CBCENF DE 2022.** A Presidente do Cofen Betânia Maria Pereira dos  
 1047 Santos apresenta a solicitação do Regional cearense. Informa sobre a discussão ocorrida na reunião com  
 1048 os Presidentes dos Conselhos Regionais durante o 23º CBCENF, em que o Coren-MA e o Coren-CE  
 1049 apresentaram candidaturas para sediar a próxima edição do CBCENF, em 2022. Refere que já haviam  
 1050 sido feitas algumas visitas aos locais por parte da equipe técnica do Cofen. Na reunião dos Presidentes,  
 1051 que também contou com a participação de alguns Conselheiros Federais, foi aprovada, por ampla  
 1052 maioria, a realização do 24º CBCENF na cidade de Fortaleza/CE. Lembra que, na ocasião, o Coren-MA  
 1053 solicitou a realização de algum evento em sua cidade, tendo proposto o Seminário Administrativo do  
 1054 próximo ano. Após discussão e manifestação da Conselheira Secretária do Coren-CE Ana Paula Lemos,  
 1055 que esteve presente na Plenária, é colocada a matéria em votação. O Conselheiro Suplente Claudio Luiz  
 1056 da Silveira é efetivado em substituição ao Conselheiro Efetivo Gilney Guerra de Medeiros. Em votação,  
 1057 é aprovada, por unanimidade, a escolha da cidade de Fortaleza/CE para sediar o 24º CBCENF, no ano  
 1058 de 2022. **Item 08 de Inclusão de Pauta: APRESENTAÇÃO DE DADOS DO MESTRADO**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.]*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1059 **PROFISSIONAL DO ACORDO DE COOPERTAÇÃO TÉCNICA N. 30/2016 COFEN-CAPES**  
1060 **– COMISSÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO COFEN.** Dra.  
1061 Mirna Albuquerque Frota, Coordenadora da Comissão de Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*  
1062 do Cofen, comparece ao Plenário presencialmente para realizar apresentação sobre o panorama dos  
1063 trabalhos da Comissão. Também estiveram presencialmente, demais membros da Comissão – Dra.  
1064 Valéria Lunardi, o Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira e o Gestor do Contrato Sr. Neyson  
1065 Pinheiro Freire, que também é membro da comissão de pós-graduação stricto sensu do Cofen.. Dra.  
1066 Mirna Albuquerque expõe sobre os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016; sobre os  
1067 três Editais CAPES/Cofen publicados – Edital 1 (Nº 27/2016); Edital 2 (Nº 28/2019), com inclusão da  
1068 modalidade fora de sede com Priorização da Região da Amazonia Legal; e Edital 3 (Nº 08/2021) em  
1069 andamento. Informa sobre os investimentos do Cofen com o programa Profen através dos Editais; os  
1070 Eixos Estratégicos que foram adotados; os tipos de turmas – PCI (Projeto de Cooperação entre  
1071 Instituições) e Sede (realizada na própria instituição que possui programa de pós-graduação); a  
1072 quantidade de projetos submetidos por edital, totalizando 65 (sessenta e cinco) projetos submetidos; a  
1073 quantidade de projetos aprovados/implementados; o total de discentes enfermeiros apoiados; e a  
1074 distribuição de discentes por macrorregião. A Coordenadora da Comissão relata e agradece aos demais  
1075 membros da Comissão pelo esforço, pois, mesmo no período da pandemia a Comissão Cofen/Capes não  
1076 interrompeu seus trabalhos, tendo realizado reuniões remotas, inclusive, para avaliação dos projetos  
1077 submetidos para que as Instituições de Ensino Superior (IES) pudessem iniciar seus processos seletivos.  
1078 Agradece também ao Gestor do Contrato pelo empenho do acompanhamento feito. Relata que na última  
1079 semana teve a oportunidade de acompanhar, em Belém/PA, um curso que está ocorrendo em formato  
1080 PCI (fora de sede) e que também realizaram visita técnica a Santarém/PA, onde exemplifica o caso de  
1081 uma mestrandia da região que só consegue ter acesso presencial à sala de aula por meio de transporte  
1082 fluvial com 12 (doze) horas de duração, observando-se assim, a importância do Mestrado e seu impacto  
1083 aos profissionais. O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira complementa que a apresentação  
1084 não tem a finalidade apenas de prestar contas ao Plenário, mas também é uma forma de situar os  
1085 Conselheiros em relação a proposta do Mestrado Profissional, considerando as demandas por  
1086 informações muitas vezes apresentadas pelos profissionais nos Estados. Também relata sobre o histórico  
1087 do projeto, sua expansão, abrangendo a Região da Amazonia Legal e que hoje tem sucesso com bastante  
1088 avanços. Ressalta que a Comissão de Pós Graduação *Stricto Sensu* não se limitou apenas ao Mestrado  
1089 Profissional, parabenizando o Gestor e Fiscal do Contrato Sr. Neyson Freire, pelo acompanhamento  
1090 feito; e os setores técnicos do Cofen pelo suporte dado à Comissão. Refere o trabalho entrosado e  
1091 dedicado da Comissão, que tem que estar em constante sintonia com a CAPES, e considera que o projeto  
1092 está consolidado, destacando que são feitas visitas *in loco* para acompanhar o processo de  
1093 desenvolvimento desses programas, solicitando ajustes quando observa a necessidade ao encontrar  
1094 alguma discrepância, destacando a preocupação na implantação dos recursos financeiros em termos de  
1095 acompanhamento e orientações. Refere ainda, outra demanda que está surgindo para o futuro, tendo em  
1096 vista as solicitações para o desenvolvimento de um Doutorado Profissional. Sr. Neyson Freire ratifica  
1097 as falas anteriores. Refere ser fiscal dos Mestrados Profissional e Institucional, em Convênio com a  
1098 CAPES e a UnB. Ressalta sobre sua preocupação por parte da execução dos projetos selecionados que  
1099 costumam ter um olhar mais acadêmico do que profissional. Informa que os alunos têm relatado que os  
1100 professores e orientadores estão focando apenas nas produções de artigos e na própria dissertação,  
1101 cobrando as publicações em revistas científicas. Questiona-se assim, como fica a contribuição para a  
1102 parte prática, qual a transformação da pesquisa para a prática profissional da Enfermagem? Com base  
1103 nisso, expõe que o Plenário e a Comissão precisam adotar algumas medidas como a necessidade de criar  
1104 critérios de avaliação do Cofen para avaliar as IES contempladas pelo Mestrado. Tendo em vista a

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

24

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top left: A large blue signature.  
- Middle left: A blue signature.  
- Bottom left: A blue signature.  
- Middle right: A blue signature.  
- Bottom right: A blue signature.  
- Far right: A blue signature.





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1105 necessidade de mudar essa realidade, solicita autorização para que a Comissão e o fiscal do contrato  
1106 conheçam a sistemática de Mestrados de outros países, principalmente de países desenvolvidos, para  
1107 posterior discussão com a CAPES, docentes e coordenadores dos programas de pós-graduação em  
1108 enfermagem. Podem ser debatidas mudanças até de legislação. Informa que essa questão está sendo  
1109 colocada em seu relatório de fiscalização e que também já foi tema de pauta com os coordenadores da  
1110 CAPES. O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira expõe que a colocação é pertinente,  
1111 observando as visitas que foram realizadas. Refere que foi designado, juntamente com a Dra. Mirna,  
1112 para representar a Presidência no Fórum Nacional dos Mestrados e Doutorados Profissionais em  
1113 Enfermagem que ocorrerá no Rio de Janeiro, nesse mês de novembro, e que na ocasião abordará essa  
1114 questão e a necessidade de redirecionar algumas orientações. Em sua fala, o Vice-Presidente expõe sobre  
1115 a recente oportunidade que teve de acompanhar visitas técnicas realizadas em Belém/PA e em  
1116 Santarém/PA. Ressalta a importância desse legado de conhecimento que o Plenário tem a oportunidade  
1117 de possibilitar para a transformação na vida dos profissionais com essa ação, transformando também a  
1118 realidade local. Em relação à execução do projeto, considera natural que se encontrem dificuldades, a  
1119 serem avaliadas, sendo importante que ao diagnosticar essa situação, a Comissão possa buscar  
1120 alternativas para atender ao edital. Acha que o Plenário tem que dar a autorização e autonomia para que  
1121 a Comissão adote as medidas necessárias, como consultar o funcionamento e operacionalização de  
1122 outros cursos para tentar fazer a adequação, tendo em vista que algumas universidades realmente possam  
1123 não ter alterado o seu perfil, fazendo exigências aos alunos, além do que é cabível para esses  
1124 profissionais que estão trabalhando arduamente em seus serviços, o que pode gerar dificuldade na  
1125 elaboração de um produto quando não há uma avaliação condescendente com o momento de produção  
1126 de algo novo, lembrando que se busca resultados mais próximos do inicialmente pretendidos. Parabeniza  
1127 a Comissão, referindo que ela pode contar com o apoio do Cofen. A Conselheira Helga Regina Bresciani  
1128 parabeniza o trabalho da Comissão, observando que a ação faz muita diferença aos profissionais  
1129 participantes. Entende que a reclamação dos alunos em relação a produção é algo comum no mestrado,  
1130 mas tem que se ter ciência que sua divulgação é importante para mostrar os trabalhos do mestrado  
1131 profissional, sendo, também, uma forma de demonstrar o investimento que o Cofen está fazendo.  
1132 Acredita que com o tempo a Comissão conseguirá se reunir com os mestrados e modificar algo que seja  
1133 necessário à modificação da assistência. Dra. Mirna Albuquerque faz alguns esclarecimentos com  
1134 relação ao que foi colocado pelo Sr. Neyson Freire. Deixa claro que os programas das IES seguem as  
1135 exigências da própria diretoria de avaliação da CAPES. Pode haver um diálogo entre o Cofen e a CAPES  
1136 para flexibilizar a questão. Sugere que seja feito o pedido da proficiência no percurso dos dois anos.  
1137 Também esclarece que, quando o edital é lançado, o aluno será nivelado pelo perfil do todo. O que pode  
1138 haver é uma intimidação do profissional ao observar as exigências do edital em relação a publicação de  
1139 artigo, mas ressalta que é feito todo um trabalho com programas, desmistificando essa necessidade de  
1140 produção científica em alto grau, sobretudo por se tratar de um passo inicial na área da pesquisa. Ressalta  
1141 que um acordo dessa magnitude exige uma excelência. Vê que os programas procuram ficar nesse  
1142 suporte, no apoio ao mestrando selecionado. Sobretudo, antes de ele ser selecionado, quando se envolve  
1143 no processo seletivo. Tudo que pode ser feito para buscar esse profissional a se envolver com esse rigor  
1144 da Academia, também tem que ser passado a eles, para que se tenha uma excelência. Pôde perceber que  
1145 muitos mestrandos colocam o curso como a realização de um sonho, após várias tentativas. Observa que  
1146 o processo está sendo uma caminhada de grande retorno, o que acha importante para considerar esse  
1147 acordo uma grande proposta vinda da Gestão anterior do Cofen e que aqui continua com essa atual  
1148 Gestão. Agradece pela oportunidade e entende que não seria possível expressar o quão está sendo  
1149 importante a oportunidade que está sendo dada para esses profissionais de enfermagem que tanto  
1150 labutam e que precisam acreditar em uma valorização da Enfermagem. Nada melhor do que o título de

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

25

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including names like 'Mirna', 'Helga', and 'Neyson', along with various initials and scribbles.]*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1151 Mestre para isso. O Presidente do Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente do Cofen na  
1152 Gestão anterior, relata sobre o processo de idealização e desenvolvimento do projeto de Mestrado.  
1153 Concorde com o Sr. Neyson Freire, lembrando a participação em uma Oficina sobre Práticas Avançadas  
1154 ocorrida na OPAS, em Washington, e que um dos empecilhos apontados foi a questão do mestrado  
1155 profissional no Brasil ser muito similar ao mestrado acadêmico, muito diferente do que ocorre em outros  
1156 países. Por isso, considera importante a proposta de que a Comissão e o fiscal do contrato conheçam  
1157 como ocorre o processo de mestrado profissional em outros países, sobretudo nos países desenvolvidos.  
1158 Refere uma eventual proposta de incluir no termo de cooperação o Mestrado Profissional em Práticas  
1159 Avançadas. O qual deve ampliar a prática clínica do Enfermeiro, mas no momento, o mestrado  
1160 profissional no Brasil é muito similar ao mestrado acadêmico. Apesar disso, destaca que no primeiro  
1161 Laboratório de Inovação do Cofen/OPAS, em que aconteceu a premiação dos melhores trabalhos em  
1162 novembro do ano passado, a maioria dos trabalhos que foram premiados são oriundo de programas  
1163 desenvolvidos no programa de Mestrado Profissional Cofen/CAPES, a maioria deles, do Estado de  
1164 Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, além de um ou dois trabalhos premiados do Ceará. Acha que é  
1165 um programa muito transformador para a prática e o desenvolvimento da Enfermagem do Brasil.  
1166 Entende que o programa merece continuidade pelo impacto que tem tido, gerando produtos inovadores  
1167 para valorizar a prática da Enfermagem. É necessário ter uma Enfermagem que inove, que tenha  
1168 autonomia para se desenvolver e que tenha também o desenvolvimento da ciência da Enfermagem. Acha  
1169 que esse programa atende tudo isso, por isso tem um impacto muito grande para o desenvolvimento da  
1170 profissão. Entretanto, registra sua reclamação acerca de universidades que disponibilizam os cursos,  
1171 mas não fazem qualquer contato com os Regionais. Entende que as instituições têm que compreender  
1172 que esse Mestrado se trata de um Mestrado do Cofen. O Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza  
1173 relata sobre sua defesa em favor do Mestrado Profissional, parabenizando os Regionais por essa  
1174 iniciativa e realização, ressaltando seu impacto positivo. Mas já que está se tratando de Mestrado  
1175 Profissional, da “produção de produtos”, da construção de produtos que venham modificar o exercício  
1176 profissional no micro local de trabalho, é preciso dar visibilidade a esse trabalho e demais produtos de  
1177 Mestrados Profissionais de Enfermagem executados no país. Entende que eventos, mesmo virtuais ou  
1178 híbridos, podem ser utilizados para dar ampla divulgação. Concorde que as universidades nem sempre  
1179 lembram do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que é quem está fazendo o projeto  
1180 acontecer. O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira considera muito importante a divulgação  
1181 dos produtos, mas refere sobre o que é feito no CBCENF, onde de forma especial é dado um momento  
1182 para apresentação de trabalhos com ênfase nos produtos. O que tem sido feito de forma muito  
1183 sistemática, apesar de não ter sido feito isso nesse, tendo em vista a forma como teve que ser organizado  
1184 o Congresso. Entretanto, de todo modo, foi solicitado que os alunos do mestrado profissional  
1185 inscrevessem seus trabalhos, o que entrou no bojo de todos os trabalhos que foram desenvolvidos e  
1186 concluídos nos mestrados profissionais. Também refere que na revista do Cofen houve uma edição com  
1187 publicação dos trabalhos, que de fato tivessem produzido efeito em seus serviços. Dra. Emília Maria  
1188 Rodrigues Miranda Damasceno Reis registra seu agradecimento e parabenização ao Cofen e à Comissão  
1189 por proporcionar o Mestrado Profissional para a região Norte. Sr. Neyson Freire faz alguns  
1190 esclarecimentos quanto as colocações apontadas pelo Plenário. Relata sobre o objetivo do Mestrado  
1191 Profissional. Refere que a publicação é uma consequência da produção, que faz parte do processo de  
1192 impacto, de dar visibilidade. Mas o modelo de formação para a pesquisa, para a academia, não é objetivo  
1193 principal. Por isso considera importante conhecer o modelo de outros países para apresentação de um  
1194 relatório e, após, promover a realização de um evento do Cofen com coordenadores e docentes de  
1195 programas de pós-graduação em enfermagem, juntamente com a CAPES. Sr. Neyson Freire disse ainda  
1196 que apresentará à diretoria do Cofen, memorando com proposta de locais e datas das visitas técnicas, no

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

26

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered throughout the page, including names like 'Neri', 'Freire', 'Menezes', 'Cartaxo', 'Rodrigues', and 'Freire'.]*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1197 primeiro semestre de 2022. Refere que a CAPES já manifestou o interesse em alterar normas, caso  
1198 necessário. Refere sobre exigências encontradas em editais e que, enquanto fiscal, fez notificações,  
1199 referindo a preocupação com o cumprimento das regras e a qualidade da formação. Ressalta que o  
1200 investimento é justificado para a questão da prática profissional. Informa que também fez notificações  
1201 acerca do não convite aos Regionais para as aulas inaugurais, o que agora é previsto em edital. Com  
1202 relação às publicações, já feita edição especial da Revista Enfermagem em Foco, parabenizando  
1203 também, o Coren-RS por esse tipo de iniciativa. Refere que essas produções e artigos têm sido  
1204 publicados em redes sociais. Já há uma programação na Revista Enfermagem Em Foco para um novo  
1205 número especial com novas produções do Edital 2. Como já foi manifestado o interesse dessa Gestão  
1206 em um novo acordo, já foi feita uma primeira reunião com os diretores da CAPES. Já foi conversado  
1207 sobre a questão das práticas avançadas, havendo 3 (três) instituições no Brasil que já possuem  
1208 APCN prontas para submissão. Se a CAPES abrir o edital, possibilita que as instituições apresentem  
1209 suas APCNs para que a CAPES aprove e se lance essa nova linha de pesquisa no novo acordo. Informa  
1210 ainda que no novo acordo sairá um Manual de Operacionalização desse programa específico  
1211 Cofen/CAPES. O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho parabeniza o árduo trabalho  
1212 da Comissão, parecendo incontestável para todos, a importância desse mestrado na formação e no produto  
1213 elaborado a partir dessa qualificação dos alunos. Entende ser pertinente a preocupação, mas não vê como  
1214 uma particularidade desse programa de mestrado que está sendo implantado com sucesso. Também  
1215 ressalta que o Laboratório de Inovação da parceria Cofen/OPAS já mostrou isso a partir de produtos  
1216 construídos a partir do Mestrado Profissional. Entretanto, o problema não é o modelo Cofen/CAPES, o  
1217 problema é a nível de Brasil. Essa mudança tem que acontecer a partir dos órgãos fomentadores.  
1218 Também refere que o Mestrado é diferente da Residência, na qual o profissional trabalha diretamente  
1219 na prática. O Mestrado tem que ter uma vertente também não só acadêmica, mas de teoria diferente,  
1220 para se diferenciar também da Residência. O Mestrado Acadêmico é para pesquisa, mas o Mestrado  
1221 Profissionalizante tem a diferença de também ter em sua grade curricular a atenção à pesquisa sim.  
1222 Embora profissional, o mestre tem que ter a visão da teoria e de formação acadêmica, obviamente se  
1223 distanciando, em determinado momento, para construir um produto. A especificidade do mestrado  
1224 acadêmico não pode ser confundida com a especificidade do mestrado profissionalizante. Tem que ter  
1225 o estudo da teoria e produção acadêmica sim e tem que produzir um produto dirigido a sua prática.  
1226 Existe uma convergência entre o Mestrado Acadêmico e o Mestrado Profissional nessa questão da teoria,  
1227 do que não se pode se distanciar totalmente. Tem que haver essa preocupação, mas sem desconstruir um  
1228 produto, uma política de tamanha importância. O vice-presidente do Cofen, Antônio Marcos Freire  
1229 Gomes, também se manifestou favorável à proposta apresentada pelo fiscal do contrato de realizar  
1230 avaliação pelo Cofen dos mestrados contemplados pelo acordo Cofen/CAPES e também para a  
1231 realização de visita para conhecer os programas de mestrado profissional em outros países. A Presidente  
1232 Betânia Maria Pereira dos Santos parabeniza a Comissão por esse brilhante trabalho e grande projeto,  
1233 principalmente dando continuidade a esse acompanhamento e fiscalização, procedendo a esses ajustes,  
1234 para que se possa atender a esses objetivos, manifestou de acordo com a proposta do fiscal do contrato.  
1235 Atender a essa grande missão, a qual não resta dúvida ser de grande importância para os profissionais.  
1236 Uma brilhante ideia que surgiu desde 2014, fazendo-se toda a referência e a questão de seguir em frente  
1237 com o projeto. Agradece a Dra. Mirna Albuquerque pela apresentação e parabeniza pela coordenação  
1238 da Comissão. Parabeniza ao Sr. Neyson Freire pelo empenho e organização em percorrer os Estados  
1239 para acompanhar de perto esse projeto. **Item 09: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2021 -**  
1240 **COFEN - OE 18. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - 2021 A 2024.** Dr. Marcelo  
1241 Felipe Moreira Persegona, Assessor de Planejamento e Gestão do Cofen, participa remotamente da  
1242 reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se de encaminhamento do Planejamento Estratégico

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

27

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Silvia', 'A', 'Pereira', and others, scattered across the bottom of the page.]*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1243 Institucional do Cofen para o período 2021-2024 para que seja apreciado pelo Plenário, conforme  
1244 estabelecido no Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário. Para elaboração do Planejamento foi realizada  
1245 reunião de Chefias do Cofen para colher iniciativas estratégicas de todas as unidades funcionais e foi  
1246 utilizada a análise do ambiente interno e externo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de  
1247 Enfermagem, conforme informado no Memorando nº 120/2021/ASPLAN, à folha 05, e documentos  
1248 constantes nos autos. Dr. Marcelo Persegona explica que o Planejamento Estratégico visa cumprir  
1249 resoluções internas do próprio Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e, também, as  
1250 instruções normativas do TCU, em especial da IN 84. Ele foi elaborado com base na carta de  
1251 compromisso da nova Gestão, no que foi planejado em 2021 pela Gestão anterior e nas demandas  
1252 provenientes das diversas unidades funcionais do Cofen. Refere que o trabalho apresentado ao Plenário  
1253 é fruto de um trabalho coletivo. Lembra que o Planejamento não é uma ferramenta de engessamento.  
1254 Existe a obrigatoriedade de execução, mas ele pode ser alterado e acrescentadas novas iniciativas. Ele é  
1255 um documento orientativo que serve, quando não há outras demandas externas - reativas, em que são  
1256 adotadas as demandas chamadas ativas, propostas pelo próprio Cofen. Sem inscritos para discussão, em  
1257 votação. O Planejamento Estratégico Institucional do Cofen proposto para o período 2021-2024 é  
1258 aprovado por unanimidade. **Item 28: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2021 - OE 08.**  
1259 **ANÁLISE DE REGISTRO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - JORGE TADEU.** A Conselheira  
1260 Federal Lisandra Caixeta de Aquino apresenta seu Parecer de Conselheira nº 275/2021. O Primeiro -  
1261 Tesoureiro Gilney Guerra de Medeiros ingressa na reunião, participando da reunião remotamente. Após  
1262 discussão, em votação. O Conselheiro Suplente Marcio Raleigue Abreu Lima Verde é efetivado em  
1263 substituição ao Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. É aprovado, por  
1264 unanimidade, o encaminhamento proposto pela Presidência para que os autos sejam encaminhados para  
1265 análise e emissão de parecer jurídico sobre a matéria, devendo retornar para análise do Plenário na  
1266 próxima ROP. Entre suas considerações, o Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros também  
1267 manifestou seu entendimento de que o assunto precisa ser tratado com mais detalhes, se necessário  
1268 revisando a norma em caso de omissão. Assim, considera que seria interessante a análise em conjunto  
1269 com a Assessoria Legislativa também. **Retorno Item 05 de Inclusão de Pauta: NOTA TÉCNICA Nº**  
1270 **21/2021/DAPES/SAPS/MS.** A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos realiza a leitura da proposta  
1271 de Nota de Esclarecimento. Após discussão e sugestões do Plenário, é aprovada a Nota de  
1272 Esclarecimento sobre atuação do enfermeiro na área de Saúde Sexual e Reprodutiva, com as propostas  
1273 apresentadas pela Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa que serão encaminhadas  
1274 à Assessoria de Comunicação para o texto final, o qual também será encaminhado aos Presidentes  
1275 Regionais para a aprovação e publicação. A reunião é suspensa para intervalo às 12h52min. Retorna ao  
1276 vigésimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 09h16min., estando presentes, ao  
1277 início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire  
1278 Gomes – Vice-Presidente; Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Osvaldo Albuquerque Sousa  
1279 Filho – Segundo-Secretário; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da  
1280 Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly Dayane  
1281 Alves da Silva Costa; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Josias Neves Ribeiro;  
1282 Leocarlos Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino; Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Tatiana  
1283 Maria Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião  
1284 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
1285 (Conatenf) - Efetivos: Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e Sr. José Antônio da Costa. Registraram ainda, o  
1286 comparecimento ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-RO Sr. Manoel Carlos Neri da Silva; o  
1287 Secretário do Coren-RO Sr. Régis André Georg; o Presidente do Coren-SE Sr. Conrado Marques Souza  
1288 Neto; o Tesoureiro do Coren-SE Sr. Cícero Marcondes Santos Lima; o Presidente do Coren-RN Sr.

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

28

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom center]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom center]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom center]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom center]*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1289 Manoel Egídio da Silva Júnior; o Secretário do Coren-RN Sr. Rui Alvares de Farias Júnior; o Presidente  
 1290 do Coren-DF Sr. Elissandro Noronha dos Santos; o Secretário do Coren-DF Sr. Alberto César da Silva  
 1291 Lopes; a Tesoureira do Coren-DF Sra. Valda Maria Costa Fumeiro; o Presidente do Coren-PI Sr.  
 1292 Antônio Francisco Luz Neto; a Tesoureira do Coren-PI Sra. Leone Maria Damasceno Soares; o Assessor  
 1293 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza  
 1294 Alves Barbosa; a Assessora das Câmaras Técnicas do Cofen Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira; a  
 1295 Procuradora Geral do Cofen Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; o Assessor Técnico do Cofen  
 1296 Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; a Funcionária do Departamento Financeiro do Cofen Sra.  
 1297 Lucileia da Silva; a Assessora Executiva do Cofen Sra. Hayanne Lima Ferreira; a Chefe da Assessoria  
 1298 de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Márcia Cristina Medeiros; o Enfermeiro Colaborador do Cofen  
 1299 Sr. Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe da Secretaria-Geral do Cofen Sr. José Ávila de Paula Junior; o  
 1300 Programador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Sr.  
 1301 Leonardo Alves Mangueira; o Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Cofen Sr. Neyson  
 1302 Pinheiro Freire; o Funcionário da ASCOM do Cofen Sr. Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; o Chefe  
 1303 de Gabinete do Cofen Sr. Magno José Guedes Barreto; a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Renata  
 1304 Cândida Dias Moura; e a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Gilzimara Rocha de Almeida. Efetivada  
 1305 a Conselheira Suplente Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis em substituição ao  
 1306 Conselheiro Efetivo Gilney Guerra de Medeiros. É dada continuidade a seguinte pauta de processos  
 1307 administrativos. **Item 10: E-MAIL - COORDENAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE**  
 1308 **INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO EM SAÚDE DO COFEN – APRESENTAÇÃO.** O Vice-  
 1309 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes, que acompanha os trabalhos da Comissão Nacional de  
 1310 Inovação e Empreendedorismo em Saúde (CNIE), relata sobre as demandas que levaram à criação da  
 1311 Comissão em função das atividades exercidas pelos profissionais de Enfermagem do Brasil nessa área.  
 1312 Os Conselheiros Federais Ivone Amazonas Marques Abolnik e Wilton José Patrício chegam ao Plenário,  
 1313 participando da reunião presencialmente. Dra. Marta Cristiane Alves Pereira, Coordenadora da  
 1314 Comissão Nacional de Inovação e Empreendedorismo em Saúde (CNIE), comparece ao Plenário  
 1315 presencialmente e realiza a apresentação sobre uma síntese dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.  
 1316 Cita casos de empreendedorismo e inovação de profissionais de Enfermagem. Reforça o foco da  
 1317 Comissão em incentivar a educação empreendedora, referindo que recentemente o Senado aprovou a  
 1318 inclusão do empreendedorismo e inovação no ensino básico e superior. Destaca que a criação de  
 1319 oportunidades na área, incluindo a possibilidade de registrar patentes, cria um futuro diferente para a  
 1320 Enfermagem e para as pessoas. Há muitas provas de que a Enfermagem pode contribuir para a saúde  
 1321 pública. Destaca que a previsão é o aumento da necessidade de cuidados às pessoas, desafiando a gestão  
 1322 pública, sendo uma área de ampla oportunidade para a Enfermagem. Relata ainda sobre o cenário das  
 1323 *healthtechs*, *startups* do segmento da saúde, no Brasil e no mundo, ressaltando a importância da  
 1324 Enfermagem nesse contexto. Também explana sobre a realização do I Encontro do Sistema  
 1325 Cofen/Conselhos Regionais de Inovação e Empreendedorismo em Saúde e Enfermagem, que ocorrerá  
 1326 no dia 16 de novembro de 2021, no Coren-SP. Dra. Marta Cristiane informa que os convites para o I  
 1327 Encontro já foram enviados aos Conselheiros, ressaltando a importância de suas presenças e a  
 1328 necessidade da criação de Grupos de Trabalho nos Conselhos Regionais de Enfermagem que tiverem  
 1329 interesse na matéria. Refere que no evento haverá a presença de grandes parceiros como o Serviço  
 1330 Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), que pode auxiliar no empreendedorismo  
 1331 de negócio, e o Supera Parque de Inovação e Tecnologia, esta última, a única incubadora brasileira entre  
 1332 as 20 (vinte) melhores do mundo. Destaca que se quer colocar esses parceiros a serviço dos profissionais  
 1333 de enfermagem para que eles consigam realmente assumir o papel de empreendedores e inovadores para  
 1334 o bem das pessoas e da sociedade e para o próprio reconhecimento enquanto profissional. O objetivo do

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

*M*  
*BB*  
*AB*  
*AB*

*AB*  
*AB*  
*AB*  
*AB*

*emp. WOT*

*Silvia*

*A*

*AB*  
*B*

*Y*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1335 Encontro é compartilhar conhecimento e experiências. Ressalta a importância de potencializar o  
1336 empreendedorismo dos profissionais. Informa que serão enviadas perguntas sobre o que pensam sobre  
1337 a inovação e empreendedorismo em saúde e enfermagem para os Conselhos Regionais; o que gostariam  
1338 de saber sobre inovação e empreendedorismo em saúde e enfermagem; e sobre como o Cofen pode  
1339 contribuir para uma Enfermagem mais inovadora e empreendedora. Ao final, Dra. Marta Cristiane traz  
1340 a constatação de que existem soluções para a saúde do Brasil e do mundo que somente a Enfermagem  
1341 pode enxergar. Refere que, enquanto a Enfermagem não abrir os olhos e assumir essa importância da  
1342 sua ação para mudar a saúde das pessoas e o seu próprio futuro enquanto profissão, não iremos assumir  
1343 aquilo que é nosso por excelência. Solicita que entrem em contato com a Comissão, que estará à  
1344 disposição para esclarecimentos. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos dá boas-vindas e  
1345 registra a presença dos Presidentes Regionais do Coren-RO, Coren-RN, Coren-DF, Coren-SE e Coren-  
1346 PI e demais Conselheiros Regionais que os acompanham. Colocada a matéria em discussão. O  
1347 Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário, participando da reunião  
1348 presencialmente. Após as considerações do Plenário é informado que o evento ocorrerá no auditório do  
1349 Coren-SP e que os Regionais foram convidados a participar, especialmente os conselheiros, câmaras e  
1350 comissões que atuam nessa área. Entre suas considerações, a Coordenadora da CNIE destaca que o  
1351 evento objetiva fortalecer a união com os Conselhos Regionais nessa área. Refere que a programação  
1352 do evento, pela manhã, será focada no direcionamento de ações referentes a experiências. Refere a  
1353 necessidade de dar visibilidade aos profissionais para que se registrem, citando a possibilidade de  
1354 registro na ANS, mostrando que há condições de uma rede de atenção à saúde das pessoas e observa  
1355 que a fala dos conselheiros reforça a necessidade de um empreendedorismo sistemático, tendo em vista  
1356 que se trata de uma área do conhecimento. Destaca ainda que os auxiliares e técnicos de enfermagem  
1357 também estão incluídos. Ressalta que há diferença entre invenção, a descoberta de algo novo, e  
1358 inovação, que se trata não somente de algo novo e necessário, mas que é colocado em prática e tem  
1359 impacto na vida das pessoas. Quando se consegue mensurar esse impacto, acontece a inovação, o que é  
1360 feito pela Enfermagem, a qual impacta, mas não registra, não se deixa conhecer e não tem seu trabalho  
1361 reconhecido como deveria. Ressalta a importância das pessoas para que sejam realizadas as inovações,  
1362 pois o valor está em suas mentes, estando o poder de transformação na mão dos profissionais de  
1363 enfermagem. Agradece ao Plenário pela oportunidade. O Vice-Presidente agradece pela apresentação  
1364 da Dra. Marta Cristiane, referindo que a ideia é que os Regionais colaborem com a Comissão e o Cofen  
1365 nos propósitos apresentados, por isso a ideia de criar nos Regionais, que ainda não possuem, câmaras  
1366 técnicas ou grupos de trabalho para que se empoderem dessa política, desses conceitos e valores.  
1367 Informa que, paralelamente, já foram realizadas duas reuniões com o Sebrae Nacional objetivando que  
1368 o Sebrae incorpore essa ideia, incluindo uma linha voltada para a Enfermagem dentro da sua plataforma  
1369 de trabalho. Refere que a intenção nesse I Encontro é firmar um protocolo de intenções para no ano que  
1370 vem assinar um termo de parceria com a criação dessa linha de fomento aos profissionais de  
1371 Enfermagem via Conselhos Regionais, sendo uma área que, sem dúvida, traz um grande dividendo pelo  
1372 trabalho, relação política estabelecida e grandeza do que apresentará na região. Acredita que, com o  
1373 tempo, a matéria será amadurecida, contando com as ideias de todos para avançar. A Presidência  
1374 agradece ao Vice-Presidente e toda a Comissão pelo importante trabalho desenvolvido. **Item 29:**  
1375 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2019 - OE 16. COREN-PI: PARECER TÉCNICO**  
1376 **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** O Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire  
1377 Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 267/2021 – Diante das manifestações apresentadas pela  
1378 CTAB nas duas ocasiões em foi acionada, especialmente no sentido da real necessidade de melhor  
1379 regular a Anotação da Responsabilidade Técnica do exercício da enfermagem no contexto da Atenção  
1380 Primária em Saúde (APS), e ainda, que já houve em tempo pretérito a intenção de revisão da Resolução

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

30





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1381 ora em questão, tanto que foi emitida Portaria neste sentido, está convencido que, neste momento, a  
1382 melhor conduta a ser adotada para uniformização dos procedimentos no Sistema Cofen/Conselhos  
1383 Regionais de Enfermagem é edição de nova Portaria com o mesmo objeto da Portaria Cofen nº  
1384 1974/2019, permitindo a conclusão da revisão da Resolução atinente a matéria, e que a regulamentação  
1385 da Anotação da Responsabilidade, no âmbito da APS, seja discutida em conjunto com a CTAB.  
1386 Colocada a matéria em discussão. Entre as considerações do Plenário, a Conselheira Federal Helga  
1387 Regina Bresciani expõe que, caso o grupo não esteja fechado, tem uma sugestão de nome, de uma RT  
1388 de Santa Catarina com vasta experiência e que coordena 320 (trezentos e vinte) programas de Saúde da  
1389 Família, para compor o Grupo de Trabalho. Após discussão, em votação. O Parecer do Conselheiro é  
1390 aprovado por unanimidade. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos informa que o Grupo de  
1391 Trabalho terá que ser atualizado para fazer o melhor estudo sobre o tema e a alteração da Resolução em  
1392 tela. A Presidente informa ainda que, ao final da manhã de hoje, haverá uma breve reunião com o Sr.  
1393 Erlando, Assessor da Senadora Eliziane Gama, sobre o andamento do PL 2.564/2020. A Presidência do  
1394 Cofen também agradece à Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik pela representação  
1395 realizada ontem, no Coren-CE, na reunião sobre a apresentação do projeto “Hora do Colinho” a  
1396 responsáveis Técnicos do Estado do Ceará. **Item 24: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2021**  
1397 **- OE 07. COFEN: CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2022.** O Conselheiro Federal  
1398 Gilney Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 272/2021 – Apresenta a proposta  
1399 do calendário de atividades do Cofen para o ano de 2022. No tocante dos locais a serem realizados os  
1400 eventos, sugere manter o Senafis e a 1ª ROP Externa nas cidades/estados já deliberados por este plenário,  
1401 respectivamente, Pernambuco e Rio Grande do Sul, a fim de darmos celeridade aos processos  
1402 administrativos oriundos da ASCE, restando a deliberação por este colegiado, pelos mesmos motivos já  
1403 expressos, acerca dos locais que serão realizados às ROP externas, considerando a existência de  
1404 solicitações pendentes. Por fim, recomenda ao Plenário, celeridade na escolha do local para sediar o 12º  
1405 Seminário Administrativo, datado previamente para 28 de junho de 2022. Com relação ao Seminário  
1406 Administrativo, o relator observa que este ponto já foi vencido, tendo em vista a deliberação ocorrida  
1407 na presente ROP com a escolha da cidade de São Luís/MA para sediar o evento. Em discussão. Abril -  
1408 A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos observa que no calendário consta a previsão de feriado  
1409 da Paixão de Cristo no dia 15 de abril de 2022. Mas não consta a previsão de recesso na Quinta-Feira  
1410 Santa, como geralmente tem sido feito no Cofen. O relator explica seu entendimento de que o feriado  
1411 nacional se refere apenas a sexta-feira. Coloca que nos feriados ocorridos em quinta-feira ou terça-feira  
1412 foi concedido ponto facultativo na sexta-feira e na segunda-feira, respectivamente. Também aponta que  
1413 foi feita a sugestão de transferência do feriado referente ao dia dos Conselhos de Enfermagem, do dia  
1414 12 de julho de 2022 para 11 de julho de 2022, terça-feira para segunda-feira. O relator refere que retirou  
1415 o recesso da Quinta-Feira Santa, mas a questão pode ser revista pelo Plenário. Março – A Conselheira  
1416 Federal Helga Regina Bresciani aponta apenas a necessidade de correção do período de carnaval. De  
1417 “01 a 02/02/2022” para “01 a 02/03/2022”. Novembro – O Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro  
1418 observa a necessidade de adequar a data prevista para a Assembleia de Presidentes, tendo em vista que  
1419 o dia 12 de novembro ocorre em um sábado. O relator corrige a data para 9 de novembro, quarta-feira.  
1420 Dezembro – A Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis questiona sobre  
1421 o recesso do Cofen, previsto para o período de 19 a 31 de dezembro, tendo em vista as demandas dos  
1422 Regionais no final do ano em relação ao Setor de Inscrição, Registro e Cadastro, principalmente por  
1423 ocasião da Pandemia. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos esclarece que durante o recesso do  
1424 Cofen, funcionário do Setor fica de plantão para atendimento aos Regionais. ROPs Externas - A  
1425 Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik informa que a Presidência do Coren-AM enviou  
1426 um Ofício ao Cofen, solicitando a realização de uma ROP no Estado do Amazonas. Assim, apresenta

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1427 esse pedido do Regional para tentar atendê-lo, caso haja condições. Com relação às ROPs Externas do  
1428 Cofen, o relator explica que foram geradas várias pendências por conta do ano de 2020, por ocasião da  
1429 declaração da pandemia da Covid-19. Devido a essas demandas que se acumularam, o relator retirou os  
1430 nomes dos locais para realização das ROPs externas do Calendário proposto para 2022 para deliberação  
1431 posterior, incluindo o auxílio da Assessoria de Cerimonial e Eventos (ASCE) com relação a informações  
1432 de estrutura. Refere que dentro dos presentes autos há quatro pedidos pendentes de Regionais para sediar  
1433 ROPs Externas. E além desses, há pedidos de Rondônia, do Piauí, do Mato Grosso, de Goiás, de  
1434 Tocantins e do Amazonas, agora apresentado. A Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik  
1435 entende que há Estados que já realizaram reuniões/eventos e poderia ser feita uma mesclagem para que  
1436 outros Estados, ainda não contemplados, realizem as reuniões, observando que a região Norte é pouco  
1437 contemplada. Destaca a importância desse tipo de atividade para a Enfermagem do Estado e da região.  
1438 Refere que a região Norte tem boas condições de hotelaria. O relator conclui sua explicação, referindo  
1439 que foram retiradas as sugestões de locais para a realização de ROPs Externas, com exceção do Coren-  
1440 RS que já havia sido aprovada, para rediscussão posteriormente, devido as pendências já existentes,  
1441 como informou. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos expõe que o Cofen vem tentando atender  
1442 democraticamente os pedidos dos Regionais de alguma forma, contemplando a realização de outros  
1443 eventos, e adotando alguns critérios. Refere que, por exemplo, o Coren-RN iria solicitar a realização de  
1444 uma ROP no Estado do Rio Grande do Norte, em janeiro de 2022, por ocasião da inauguração da nova  
1445 sede do Regional. Mas devido à grande demanda de solicitações de ROPs Externas, foi sugerida a  
1446 realização de uma ROD com convite aos Conselheiros Federais, além de outras autoridades. Também  
1447 relata sobre outras demandas atendidas como o Coren-PE que será contemplado com a realização do  
1448 Senafis, o Coren-CE com a realização do CBCENF e o Coren-MA com a realização do Seminário  
1449 Administrativo. Refere ainda sobre a necessidade de estrutura para atender às demandas das reuniões,  
1450 quando não no Regional, em hotelaria, o que exige despesas. Entretanto, de alguma forma, todos estão  
1451 sendo atendidos. Após discussão, em votação. O Calendário proposto pelo relator, acatando as correções  
1452 apontadas pelo Plenário, é aprovado por unanimidade. A Presidência refere que alterações do  
1453 Calendário são trazidas ao Plenário para deliberação. A questão da Quinta-Feira Santa, em abril, poderá  
1454 ser discutida pelo Plenário quando a data estiver mais próxima. **Item 09 de Inclusão de Pauta:**  
1455 **MEMORANDO Nº 162/2021-DFEP/DGEP/COFEN – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO PARA**  
1456 **O 12º SENAFIS.** A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos apresenta a proposta encaminhada pela  
1457 Chefia da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional do Cofen para a programação do 12º  
1458 Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem que  
1459 ocorrerá no período de 15 a 18 de março de 2022. Após discussão, em votação. A programação proposta  
1460 é aprovada por unanimidade. **Item 10 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1461 **415/2021 - OE 08. ELLEN SOUZA RIBEIRO, COREN-MS-305.218: CONCESSÃO DE ART PARA**  
1462 **PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, SEM VÍNCULO COM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE, QUE**  
1463 **POSSUI FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE**  
1464 **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-PGRSS; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2020 -**  
1465 **OE 17. CONCESSÃO DE MAIS DE DUAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**  
1466 **PARA PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE**  
1467 **MENOR COMPLEXIDADE.** Após pedido de vista, o Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros  
1468 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 270/2021 – Recomenda ao Plenário que adote medida no sentido  
1469 de que seja aprovado normativo que conceda Anotação de Responsabilidade Técnica aos Enfermeiros  
1470 que atuem na condição de profissionais que de forma autônoma prestem serviços eventuais de  
1471 elaboração de Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza  
1472 e Higienização, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Auditoria.

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

32





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

**Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1473 Recomenda ainda, revisão da Resolução Cofen nº 509/2016, considerando a necessidade de  
1474 acompanharmos as inovações, necessidade do mercado e avanço da profissão. Nesse sentido, como  
1475 contribuição ao debate instaurado pelo presente PAD, apresenta Minuta de Resolução tratando da  
1476 matéria aqui debatida. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta do Plenário e o Vice-  
1477 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa. A Conselheira Suplente Lisandra Caixeta de  
1478 Aquino é efetivada em substituição à Presidente. Após discussão, o Parecer de Conselheiro nº 270/2021  
1479 é aprovado por unanimidade. Também participaram remotamente da reunião, a Chefe do Departamento  
1480 de Gestão do Exercício Profissional (DGEP) Heloísa Helena Oliveira da Silva e a Chefe do Setor de  
1481 Inscrição, Registro e Cadastro (SIRC) Raysa Coutinho de Castro. Conforme metodologia adotada pela  
1482 mesa, é realizada a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de destaques. Após a apresentação  
1483 dos destaques, discussão e votações, são feitas as seguintes deliberações na Minuta de Resolução:  
1484 Ementa – Aprovado o destaque substitutivo proposto pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de  
1485 Souza, alterando-se o termo “Regulamenta” por “Institui”; Aprovado o destaque proposto pela  
1486 Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino, incluindo-se, ao final, o termo “ou liberal”. Assim, o  
1487 texto passa a ter a seguinte redação: “Institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos  
1488 Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma ou liberal.”; Terceiro “Considerando” – Citar a  
1489 Resolução que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº  
1490 560/2017. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017,  
1491 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem”; Quarto “Considerando” – Aprovado  
1492 o destaque substitutivo apresentado pela Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino, alterando o  
1493 termo “próprias” por “privativas”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “CONSIDERANDO o  
1494 art. 11, inciso I, alínea “h” da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o art. 8º, inciso I, alíneas “d”, do  
1495 Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que definem as atividades de consultoria, auditoria e emissão  
1496 de parecer sobre matéria de enfermagem como privativas do enfermeiro”; Sexto “Considerando” –  
1497 Aprovado os destaques apresentados pela Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino para  
1498 substituição do termo “a possibilidade” por “o amparo”; e acréscimo do termo “e/ou liberal” após de  
1499 “forma autônoma”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “Considerando o amparo legal de os  
1500 enfermeiros poderem atuar de forma autônoma e/ou liberal mediante contratos de prestação de serviços  
1501 visando a realização de trabalhos relacionados a consultorias e de programas e projetos em sua área de  
1502 atuação, nos termos da legislação de regência da profissão.”; Inclusão de “Considerandos” – Aprovadas  
1503 a sugestões do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro (SIRC) para inclusão de “Considerandos”  
1504 referentes à Resolução Cofen nº 303/2005, à Resolução Cofen nº 677/2021 e à Resolução Cofen nº  
1505 509/2016. Assim, ficam incluídos três “Considerandos” com as seguintes redações: “Considerando a  
1506 Resolução Cofen nº 303/2005, que dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação  
1507 como responsável técnico do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRSS.”;  
1508 “Considerando a Resolução Cofen nº 677/2021, a qual estabelece normas e padrões para a fabricação,  
1509 expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional, certificado de registro de  
1510 empresas e certificado digital do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de  
1511 Enfermagem.”; “Considerando Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para  
1512 anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem e define as atribuições do enfermeiro  
1513 responsável técnico.”; Artigo 1º - Conforme aprovado anteriormente, na ementa, aprovada a alteração  
1514 do verbo “regulamentar” pelo verbo “instituir”; Conforme aprovado anteriormente, acréscimo do termo  
1515 “e/ou liberal” após “autônoma”. O que deve ser observado em todo o texto da Resolução. Aprovado,  
1516 por unanimidade, o destaque aditivo do Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza para inclusão do  
1517 termo “em geral” após “Consultoria de Enfermagem”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação:  
1518 “**Art. 1º** Instituir a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

33





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1519 prestados de forma autônoma e/ou liberal por enfermeiros, na condição de pessoa física ou jurídica,  
1520 visando a elaboração de Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de  
1521 Limpeza e Higienização, Auditoria de Enfermagem, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-  
1522 hospitalares, e Consultoria de Enfermagem em geral.”; Artigo 2º - Aprovado, por unanimidade, o  
1523 destaque substitutivo apresentado pelo Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira, alterando o  
1524 termo “instrumento” por “documento legal”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º Para  
1525 efeitos desta Resolução, considera-se ART – Anotação de Responsabilidade Técnica como o documento  
1526 legal que define os responsáveis técnicos legais pela realização ou prestação de serviços relativos à  
1527 enfermagem, assim definidos no inciso I do art. 2º da Resolução Cofen nº 509/2016.” Artigo 3º -  
1528 Aprovado o destaque para que seja adotada, pela ASSLEGIS, a substituição da palavra “comprova”, a  
1529 fim de evitar redundância ao texto. Aprovado, por unanimidade, o destaque supressivo apresentado pelo  
1530 Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes, para exclusão do trecho “(civil e criminal)”, ao final  
1531 da frase. Artigo 4º - Caput - Aprovada, por consenso, a redação proposta pela DGEP/SIRC: “Art. 4º No  
1532 Conselho Regional de Enfermagem, a implementação do processo de requerimento de ART para  
1533 Enfermeiro autônomo/liberal, se dará por meio de formulário específico, o qual deve conter, no mínimo,  
1534 os seguintes dados:”; Artigo 4º - Inciso I – Aprovados os destaques apresentados pelas Conselheiras  
1535 Federais Lisandra Caixeta de Aquino e Helga Regina Bresciani, excluindo-se o trecho  
1536 “Empresa/Instituição” com relação a contratante; inclusão do “ou nome do contratante” além da razão  
1537 social; e inclusão do “CPF” além do “CNPJ”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “I – Da  
1538 Contratante: razão social ou nome do contratante, nome fantasia, inscrição no CNPJ ou CPF, ramo de  
1539 atividade, natureza, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço  
1540 eletrônico;”; Artigo 4º - Inciso II – Aprovada, por consenso, a redação proposta pela DGEP/SIRC, em  
1541 consonância com a redação adotada pelo Plenário, alterando o termo “Do Enfermeiro Responsável  
1542 Técnico” para “Do Enfermeiro autônomo e/ou liberal Responsável Técnico”; Artigo 4º - Parágrafo  
1543 Único – Correção da palavra “acompanhado”; Artigo 4º - Parágrafo Único – Item a) – Aprovado o  
1544 destaque apresentado pela Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino com a inclusão do “CPF de  
1545 pessoa física”, em conformidade com a deliberação anterior. Assim, o texto passa a ter a seguinte  
1546 redação: “a) I (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição contratante ou CPF de pessoa  
1547 física;”; Artigo 4º - Parágrafo Único – Item b) – Aprovado o destaque substitutivo apresentado pela  
1548 DGEP, alterando o termo “contrato de trabalho” por contrato de prestação de serviço”. Assim, o texto  
1549 passa a ter a seguinte redação: “b) I (uma) cópia do contrato de prestação de serviço entre a  
1550 empresa/instituição e o Enfermeiro Responsável Técnico.”; Artigo 5º - O relator apresenta a proposta  
1551 de texto sugerida pela DGEP/SIRC: “Art. 5º Para cada contrato de prestação de serviço será concedida  
1552 Anotação de Responsabilidade Técnica. § 1º A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses, devendo  
1553 ser renovada após este período. Caso o contrato de prestação de serviço seja inferior aos 12 meses, a  
1554 ART e a CRT terá validade conforme contratação. § 2º A ART e a CRT deverá ser cancelada, por  
1555 ocasião de término contratual. § 3º No caso de prorrogação de contrato, o profissional deverá atualizar  
1556 os dados da ART junto ao Conselho Regional.” Com relação ao § 2º, é aprovado por consenso, o  
1557 destaque supressivo proposto pelo Assessor Legislativo Alberto Cabral. Com relação a Certidão de  
1558 Responsabilidade Técnica (CRT), a Chefe da DGEP questiona ao Plenário sobre sua manutenção,  
1559 questionando se será concedida aos autônomos/liberais somente a ART ou a CRT também. Questiona  
1560 se será vinculada a CRT ao contratante. A Mesa expõe que a CRT é para empresa quando pede o registro  
1561 no Conselho e a ART é dada para aquele que vai exercer essa responsabilidade, tratando-se no caso em  
1562 tela, da ART. Assim, entende-se pela exclusão da CRT. A Chefe da DGEP refere que a Certidão de  
1563 Responsabilidade Técnica “se trata de documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem pelo  
1564 qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

34





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1565 serviço de enfermagem”. Observa que, então, fica vinculado, a depender da instituição. A Conselheira  
1566 Federal Tatiana Maria Melo Guimarães entende que deve haver os dois documentos. O relator refere  
1567 que a Resolução trata da ART para profissional liberal. A mesa observa que ele vai receber um  
1568 documento de Responsabilidade Técnica. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes refere que,  
1569 atualmente, a praxe é a emissão conjunta da ART e da CRT. A CRT seria como o vínculo estabelecido  
1570 entre o profissional e a empresa, a ART dele para exercer aquela atividade. No caso, não está se  
1571 trabalhando na exigência da CRT, a fim de facilitar ao profissional autônomo/liberal, sendo seu vínculo  
1572 com o Coren e a empresa que o contratou. A ideia defendida se relaciona apenas a ART e o profissional  
1573 vai receber um documento por isso. Artigo 6º - O relator apresenta a proposta de texto sugerida pela  
1574 DGEP/SIRC: “Art. 6º Para concessão de ART, o Conselho Regional de Enfermagem deverá observar  
1575 o preenchimento dos seguintes requisitos: I – Entrega pela empresa/instituição/ensino requerente, do  
1576 formulário de requerimento de ART devidamente preenchido, assinado e carimbado por quem tenha  
1577 esta obrigação, acompanhado de todos os documentos comprobatórios; II – Comprovação do  
1578 recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT, cujos valores deverão ser fixados pelo Conselho  
1579 Regional de Enfermagem, observando o disposto na Resolução Cofen nº 502/2015 ou outra que lhe  
1580 sobrevir; III – O enfermeiro RT requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao  
1581 Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que  
1582 estiver inscrito; IV – Deverá ser registrada na CRT a motivação da ART em Gestão de Área Técnica:  
1583 § 1º Os mesmos requisitos deverão ser observados para a renovação de ART. § 4º A gestão de área  
1584 técnica corresponde às ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo  
1585 ser especificadas na CRT, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde,  
1586 Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-  
1587 hospitalares, Consultoria;”. Com relação ao Artigo 6º - Caput, após discussão do Plenário, fica  
1588 aprovada a inclusão desse artigo à redação do artigo 6º anteriormente proposto, excluindo-se o termo  
1589 “no que couber” e adaptando-se a terminologia “autônomos e/ou liberais” já deliberada pelo Plenário.  
1590 Aprovado ainda o destaque aditivo ao final do texto, proposto pela Conselheira Federal Lisandra Caixeta  
1591 de Aquino: “tanto para empresas/instituições, quanto para pessoas físicas.”. Assim, o Caput do artigo 6º  
1592 passa a ter a seguinte redação: “Art. 6º Aplica-se a esta Resolução, as disposições da Resolução Cofen  
1593 nº 509/2016, quando da concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica para serviços autônomos  
1594 e/ou liberais de enfermagem, tanto para empresas/instituições, quanto para pessoas físicas.”; A redação  
1595 proposta pela DGEP/SIRC passa a compor os incisos do artigo 6º, com exceção do “Inciso I”, cuja a  
1596 supressão foi aprovada pelo plenário. Assim, é excluído o seguinte trecho: “I – Entrega pela  
1597 empresa/instituição/ensino requerente, do formulário de requerimento de ART devidamente preenchido,  
1598 assinado e carimbado por quem tenha esta obrigação, acompanhado de todos os documentos  
1599 comprobatórios;”; Artigo 7º - Aprovado o destaque apresentado pelo Conselheiro Federal Antônio  
1600 Marcos Freire Gomes para correção do trecho “pelo Cofen” para “pelo Plenário do Cofen”. Assim, o  
1601 texto passa a ter a seguinte redação: “Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do  
1602 Cofen.”; Artigo 8º - Aprovado o destaque apresentado pela Conselheira Federal Tatiana Maria Melo  
1603 Guimarães, suprimindo-se o trecho “revogada a Resolução Cofen nº 528/2016”. Assim, o texto passa a  
1604 ter a seguinte redação: “Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário  
1605 Oficial da União.”. Sem demais destaques, a Minuta de Resolução é colocada em votação. Não havendo  
1606 manifestação em contrário, a Minuta com as alterações deliberadas pelo Plenário é aprovada por  
1607 unanimidade. Ao final, o relator registra seu agradecimento pelas contribuições da Assessoria  
1608 Legislativa, demais conselheiros federais e chefias da DGEP e SIRC. Durante a discussão da matéria, o  
1609 Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza registrou a necessidade de verificar a publicação da  
1610 Resolução Cofen nº 502/2015 no site do Cofen, tendo em vista sua publicação na íntegra, sem constar

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

35



## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial  
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1611 observação de que houve sua alteração quanto a não mais cobrança de algumas taxas e serviços dispostas  
1612 nela. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos retorna ao Plenário e informa os Conselheiros  
1613 Federais sobre a reunião realizada com o Assessor da Senadora Eliziane Gama, sobre o andamento do  
1614 PL 2.564/2020. A reunião é suspensa às 13h00min. Retorna ao vigésimo nono dia do mês de outubro  
1615 de dois mil e vinte e um, às 08h05min, estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia  
1616 Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente; Daniel  
1617 Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da  
1618 Silveira; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e  
1619 Tatiana Maria Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando  
1620 a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
1621 (Conatenf) - Efetivos: Sra. Eliane Soares de Araújo; Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e Sr. José Antônio da  
1622 Costa. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-DF Sr.  
1623 Elissandro Noronha dos Santos; a Tesoureira do Coren-DF Sra. Valda Maria Costa Fumeiro; o Assessor  
1624 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza  
1625 Alves Barbosa; a Assessora Executiva do Cofen Sra. Hayanne Lima Ferreira; a Procuradora Geral do  
1626 Cofen Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; a Funcionária do Departamento Financeiro do Cofen  
1627 Sra. Lucileia da Silva; a Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Márcia Cristina  
1628 Medeiros; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Sr. Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe da Secretaria-  
1629 Geral do Cofen Sr. José Ávila de Paula Junior; o Programador do Departamento de Tecnologia da  
1630 Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Sr. Leonardo Alves Mangueira; o Chefe da Assessoria de  
1631 Comunicação (ASCOM) do Cofen Sr. Neyson Pinheiro Freire; o Funcionário da ASCOM do Cofen Sr.  
1632 Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; o Assessor Técnico do Cofen Sr. Mauro Ricardo Antunes  
1633 Figueiredo; a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora do  
1634 Plenário do Cofen Sra. Gilzimara Rocha de Almeida. Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a  
1635 mesa. Efetivados os Conselheiros Suplentes Leocarlos Cartaxo Moreira, Josias Neves Ribeiro, Tatiana  
1636 Maria Melo Guimarães, Marcio Raleigue Abreu Lima Verde e Claudio Luiz da Silveira em substituição,  
1637 respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa  
1638 Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. O  
1639 Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja chega ao Plenário, participando da reunião  
1640 presencialmente. É dada continuidade a seguinte pauta de processos administrativos. **Item 11 de**  
1641 **Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1063/2021 - OE 19. COREN-PA:**  
1642 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 265/2021, FIXA OS VALORES DE ANUIDADES E A**  
1643 **DECISÃO 266/2021, FIXA VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SEUS SERVIÇOS**  
1644 **REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer  
1645 ASSLEGIS nº 084/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PA nº 265/2021 –  
1646 que fixa os valores das anuidades, descontos e regras de isenção, no âmbito do Coren-PA, referentes ao  
1647 exercício de 2022; e da Decisão Coren-PA nº 266/2021 – que fixa os valores das taxas e preços de seus  
1648 serviços, no âmbito do Coren-PA, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de  
1649 2022. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação das Decisões do Regional, conforme  
1650 disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, são aprovadas por unanimidade. **Retorno Item 10: E-**  
1651 **MAIL - COORDENAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE INOVAÇÃO E**  
1652 **EMPREENDEDORISMO EM SAÚDE DO COFEN – APRESENTAÇÃO.** A Presidente Betânia  
1653 Maria Pereira dos Santos reapresenta a matéria ao Plenário para deliberação com relação ao evento  
1654 proposto para ser realizado no dia 16 de novembro de 2021, o I Encontro do Sistema Cofen/Conselhos  
1655 Regionais de Inovação e Empreendedorismo em Saúde e Enfermagem, que ocorrerá no auditório do  
1656 Coren-SP. Sem inscritos para discussão, em votação. A realização do evento é aprovada por

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP  
Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1657 unanimidade. O Conselheiro Vencelau Jackson da Conceição Pantoja questiona acerca da participação  
1658 dos Conselheiros Federais. Após discussão, a Presidência autoriza a emissão de Portaria para  
1659 participação dos Conselheiros Federais no referido evento para que os interessados possam proceder às  
1660 suas solicitações de passagens e diárias. **Item 12 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**  
1661 **ADMINISTRATIVO Nº 428/2020 - OE 18. COREN-MA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**  
1662 **EXERCÍCIO 2019.** A Conselheira Federal Helga Regina Bresciani apresenta seu Parecer de Relatora nº  
1663 277/2021 - Analisando a documentação contida no processo em tela, seguindo as apreciações dos órgãos  
1664 de controle interno e considerando todos os fatores acima expostos, assim como, o devido ordenamento  
1665 na Prestação de Contas Anual - 2019 do Coren-MA, relativos aos aspectos estruturais e técnicos, em  
1666 especial, considerando o Parecer Cofen – AUD nº 044/2021, opina pela aprovação regular com  
1667 ressalvas da Prestação de Contas do exercício de 2019 do Conselho Regional do Maranhão,  
1668 corroborando com os encaminhamentos feitos pelos órgãos de controle interno do Cofen, devendo o  
1669 Regional atentar para as recomendações emanadas pelos órgãos de controle interno, que deverão constar  
1670 de quadro específico do Relatório de Gestão, para as justificativas não acatadas, a fim de observação em  
1671 futuras prestações de contas. Chegam ao Plenário, participando da reunião presencialmente, os  
1672 Conselheiros Federais Sílvia Maria Neri Piedade, Wilton José Patrício, Osvaldo Albuquerque Sousa  
1673 Filho, Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, Ivone Amazonas Marques Abolnik e Lisandra Caixeta  
1674 de Aquino. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de  
1675 contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheira nº 277/2021. **Item 13 de Inclusão de**  
1676 **Pauta: E-MAIL – COLEGIO DE ENFERMERAS DEL URUGUAY – SOLICITAÇÃO DE**  
1677 **PASSAGENS AÉREAS.** A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos apresenta a solicitação,  
1678 encaminhada pelo Colégio de Enfermeiras do Uruguai, para custeio de duas passagens de Montevideo  
1679 para Assunção para participação na reunião do Conselho Regional de Enfermagem do Mercosul  
1680 (CREM) que ocorrerá nos dias 29 e 30 de novembro de 2021, em Assunção/Paraguai. A Conselheira  
1681 Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis chega ao Plenário, participando da reunião  
1682 presencialmente. Após discussão, em votação. A concessão de uma passagem área de ida e retorno para  
1683 um representante do Colégio de Enfermeiras do Uruguai, é aprovada, por unanimidade, com o voto dos  
1684 Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos, Antônio Marcos Freire Gomes, Leocarlos  
1685 Cartaxo Moreira, Josias Neves Ribeiro, Tatiana Maria Melo Guimarães, Wilton José Patrício, Daniel  
1686 Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. O Vice-  
1687 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes se ausenta para viagem de retorno ao seu estado. **Item 14 de**  
1688 **Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2020 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE**  
1689 **SERVIÇOS POSTAIS, PAC E MALA DIRETA.** Apresentado o processo que trata da Minuta do  
1690 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Cofen nº 27/2020 - Contrato Correios nº 9912511424/2020,  
1691 celebrado entre o Cofen e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O Termo Aditivo tem como  
1692 objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 18 de novembro de  
1693 2021 a 18 de novembro de 2022. O valor global estimado se manterá em R\$ 352.160,00 (trezentos e  
1694 cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais) para os próximos 12 (doze) meses de contratação. Constam  
1695 nos autos, entre outros documentos pertinentes, informação de dotação orçamentária e disponibilidade  
1696 financeira às folhas 111 a 113; Nota Técnica do Setor de Gestão de Contratos/Departamento Técnico de  
1697 Contratações nº 36/2021; e Parecer nº 112/2021/DLCC-PROGER-P que pugna pela aprovação da  
1698 Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações  
1699 consignadas no Parecer, em especial no item 11, referente a necessidade de aprovação pela autoridade  
1700 competente. Sem inscritos para discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, a  
1701 prorrogação contratual é aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às  
1702 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 15 de Inclusão de**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

37





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1703 **Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2021 - OE 13. COREN-PR: PRÊMIO**  
1704 **PROTAGONISTA 2021.** O Conselheiro Federal Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de  
1705 Conselheiro nº 279/2021 – Diante das considerações apresentadas no Parecer, opina favoravelmente à  
1706 aprovação do Acordo Formal de Contribuição a ser celebrado entre o Cofen e o Conselho Regional  
1707 Paranaense para a realização do Projeto Prêmio Protagonista 2021 do Conselho Regional de  
1708 Enfermagem do Paraná. Após discussão, em votação. É aprovado, por unanimidade, a celebração do  
1709 referido Acordo Formal de Contribuição no valor de R\$ 67.174,91 (sessenta e sete mil, cento e setenta  
1710 e quatro reais e noventa e um centavos) com o repasse do Cofen no valor de R\$ 64.045,58 (sessenta e  
1711 quatro mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e contrapartida do Regional no valor de  
1712 R\$ 3.129,33 (três mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos). O Conselheiro Federal Gilney  
1713 Guerra de Medeiros chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente. **Item 16 de Inclusão**  
1714 **de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1067/2021 - OE 04. ANÁLISE DE PARECERES**  
1715 **EMITIDOS PELA CONARENF REFERENTE AOS PROCESSOS RECEBIDOS EM AGOSTO,**  
1716 **SETEMBRO E OUTUBRO DE 2021.** A Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional  
1717 (DGEP), Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, participa remotamente da reunião e apresenta a matéria  
1718 ao Plenário. Também esteve presente remotamente, o membro da Conarenf Sr. Antônio Eduardo Vieira  
1719 dos Santos, disponível para prestar esclarecimentos, se necessários. O Conselheiro Federal Wilton José  
1720 Patrício se ausenta do Plenário para viagem de retorno ao seu estado. São efetivados os Conselheiros  
1721 Suplentes Marcio Raleigue Abreu Lima Verde e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis em  
1722 substituição, respectivamente, aos Conselheiros Federais Efetivos Antônio Marcos Freire Gomes e  
1723 Wilton José Patrício. São apresentados e deliberados os seguintes Pareceres da Comissão Nacional de  
1724 Residência em Enfermagem (Conarenf): **16.1** Parecer nº 2021-020/Cofen/Conarenf – A Conarenf  
1725 conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade  
1726 residência, na área de concentração: Enfermagem em Obstetrícia. Sem inscritos para discussão, em  
1727 votação. O Parecer nº 2021-020/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.2** Parecer nº 2021-  
1728 021/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista  
1729 em enfermagem na modalidade residência, nas áreas de concentração de cada requerente, conforme  
1730 discriminado na tabela constante no Parecer em tela. Sem inscritos para discussão, em votação. O  
1731 Parecer nº 2021-021/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.3** Parecer nº 2021-  
1732 022/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista  
1733 em enfermagem na modalidade residência, na área de concentração: Enfermagem em Atendimento Pré-  
1734 Hospitalar. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-022/Cofen/Conarenf é  
1735 aprovado por unanimidade. **16.4** Parecer nº 2021-023/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se  
1736 pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade residência,  
1737 conforme área de concentração, de cada requerente, relacionada na tabela constante no Parecer em tela.  
1738 Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-023/Cofen/Conarenf é aprovado por  
1739 unanimidade. **16.5** Parecer nº 2021-025/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se pronunciando  
1740 favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade residência, conforme a área  
1741 de concentração: Enfermagem Obstétrica. Adicionalmente informa que, por força do Parágrafo Único  
1742 do artigo 1º da Resolução Cofen nº 452/2014, a não apresentação do certificado de conclusão e histórico  
1743 do programa de residência no prazo estipulado de 1 (um) ano implicará no cancelamento do registro da  
1744 referida especialização. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-  
1745 025/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.6** Parecer nº 2021-027/Cofen/Conarenf - A  
1746 Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na  
1747 modalidade residência, conforme área de concentração, de cada requerente, relacionada na tabela  
1748 constante no Parecer em tela. Adicionalmente informa que, por força dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

38





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1749 Resolução Cofen nº 575/2018, a não apresentação do certificado de conclusão do programa de residência  
1750 no prazo estipulado de até 1 (um) ano (com possibilidade de prorrogação por igual período mediante  
1751 requerimento a ser apresentado no respectivo Conselho Regional) implicará no cancelamento  
1752 automático do registro da referida especialização. Ratifica que o acompanhamento do cumprimento  
1753 disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução Cofen nº 575/2018 será de competência do respectivo  
1754 Conselho Regional. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-027/Cofen/Conarenf  
1755 é aprovado por unanimidade. **16.7** Parecer nº 2021-028/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se  
1756 pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade residência,  
1757 conforme área de concentração, de cada requerente, relacionada na tabela constante no Parecer em tela.  
1758 Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-028/Cofen/Conarenf é aprovado por  
1759 unanimidade. **16.8** Parecer nº 2021-029/Cofen/Conarenf – A Conarenf conclui se pronunciando  
1760 favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade residência, conforme a área  
1761 de concentração: Enfermagem Obstétrica. Adicionalmente informa que, por força do Parágrafo Único  
1762 do artigo 1º da Resolução Cofen nº 452/2014, a não apresentação do certificado de conclusão e histórico  
1763 do programa de residência no prazo estipulado de 1 (um) ano implicará no cancelamento do registro da  
1764 referida especialização. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-  
1765 029/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.9** Parecer nº 2021-030/Cofen/Conarenf - A  
1766 Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na  
1767 modalidade residência, conforme a área de concentração, de cada requerente relacionado na tabela  
1768 constante no Parecer em tela. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-  
1769 030/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.10** Parecer nº 2021-034/Cofen/Conarenf - A  
1770 Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na  
1771 modalidade residência, conforme a área de concentração, de cada requerente relacionado na tabela  
1772 constante no Parecer em tela. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-  
1773 034/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.11** Parecer nº 2021-035/Cofen/Conarenf - A  
1774 Conarenf conclui se pronunciando favorável ao deferimento do pleito do referido profissional devendo  
1775 ser outorgado o título de Enfermeiro Especialista na Modalidade de Residência em Enfermagem – Área  
1776 de Concentração “Enfermagem e Obstetrícia”. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº  
1777 2021-035/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos  
1778 se ausenta do Plenário. O Segundo-Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa Filho preside a mesa. São  
1779 efetivados os Conselheiros Suplentes Tatiana Maria Melo Guimarães, Josias Neves Ribeiro e Claudio  
1780 Luiz da Silveira em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri Piedade,  
1781 Betânia Maria Pereira dos Santos e Gilney Guerra de Medeiros. **Item 17 de Inclusão de Pauta:**  
1782 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020/2020 - OE 04. COMPATIBILIDADE DE CURSO DE**  
1783 **HABILITAÇÃO PARA DESEMPENHO DE AÇÕES NA ÁREA DA ENFERMAGEM**  
1784 **OBSTÉTRICA - DENISE RIBEIRO.** Apresentado o Parecer Jurídico nº 32/DPAC-PROGER/2021-J –  
1785 Conclui opinando no sentido de que deve o Cofen indeferir requerimento formulado com apoio no que  
1786 preceitua o artigo 1º, caput, da Resolução nº 581/2018, de registro de título, representado por diploma  
1787 expedido na forma e para os fins do que preceitua o artigo 2º, nº 1, al. “a” da Lei nº 2.604/1955 c.c art.  
1788 22 da Lei nº 775/1949. Adjunta-se, a título de *obiter dictum*, que a requerente era e é enfermeira dita  
1789 generalista e é enfermeira obstétrica habilitada. Destarte, pode exercer na sua plenitude as prerrogativas  
1790 de sua profissão elencadas, já nos incisos e alíneas, que no parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº  
1791 7.498/1986. Presente no Plenário, a Procuradora Geral do Cofen Tycianna Goes da Silva Monte refere  
1792 que a manifestação jurídica acompanha o Parecer de Câmara Técnica nº 26/2021/CTEP, constante nos  
1793 autos, que trata sobre a solicitação de registro de profissional obstetra na pós-graduação. Refere que o  
1794 Parecer da CTEP é pelo indeferimento do registro pelo não cumprimento das determinações da

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

39





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1795 Resolução Cofen nº 516/2016. O Parecer Jurídico tem o mesmo posicionamento da CTEP, de não  
1796 registro da profissional, mas observando as prerrogativas que ela tem na lei de exercer a profissão. Mas  
1797 não ser pós-graduada, nos termos da Resolução do Cofen. A profissional pode só exercer o que tem  
1798 previsão na lei, exercendo a profissão de enfermeira obstetritz. Mas não caberia a pós-graduação porque  
1799 ela não preenche os requisitos da Resolução Cofen nº 516/2016. Após discussão, em votação. Aprovado  
1800 por unanimidade o Parecer Jurídico nº 32/DPAC-PROGER/2021-J. **Item 25: PROCESSO**  
1801 **ADMINISTRATIVO Nº 548/2019** - OE 05. COREN-BA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA  
1802 RESOLUÇÃO COFEN 599/2018 QUE APROVA NORMA TÉCNICA PARA ATUAÇÃO DA  
1803 EQUIPE DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL E PSIQUIATRIA; **PROCESSO**  
1804 **ADMINISTRATIVO Nº 526/2018** - OE 016. COREN-AC: NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO  
1805 ENFERMEIRO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL. Retirado de pauta. **Item 31: PROCESSO**  
1806 **ADMINISTRATIVO Nº 717/2021** - OE 02. COFEN. FÓRUMS DE IMUNIZAÇÃO E FERIDAS.  
1807 Retirado de pauta. **Item 43: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2020** - OE 18. COREN-MS:  
1808 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019. Retirado de pauta. **Item 45: PROCESSO**  
1809 **ADMINISTRATIVO Nº 325/2021** - COFEN - OE 14. PROJETO DE PESQUISA: ESTUDO DO  
1810 CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM SOBRE SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA  
1811 DOS TRABALHADORES DE ENFERMAGEM. O Conselheiro Federal Claudio Luiz da Silveira  
1812 realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº 88/2021/CTEP/DGEP/COFEN. Em discussão. O  
1813 Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros retorna ao Plenário e manifesta seu entendimento de  
1814 que primeiro o projeto deve passar pela análise da Diretoria. O Conselheiro Federal Osvaldo  
1815 Albuquerque Sousa Filho observa a relevância da matéria, mas concorda com as observações do  
1816 Plenário quanto a necessidade de trazer mais dados aos autos para sua tramitação. Dr. Ítalo Rodolfo  
1817 Silva, membro da CTEP, ingressa na reunião, participando remotamente, e presta alguns  
1818 esclarecimentos ao Plenário sobre a análise que foi feita do projeto. Tendo sido dado conhecimento ao  
1819 Plenário, a matéria é retirada de pauta para análise da Diretoria. **Item 44: PROCESSO**  
1820 **ADMINISTRATIVO Nº 326/2020** - OE 18. COREN-PR: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
1821 EXERCÍCIO 2019. O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer de  
1822 Conselheiro nº 268/2021, da lavra do Conselheiro Federal Wilton José Patrício – Verifica que todas as  
1823 inconformidades apontadas no relatório são sanáveis, todos os pontos de inconformidades apontados  
1824 pelos Auditores possuem orientações e recomendações para acertos futuros. Considerando a análise dos  
1825 autos do PAD Cofen nº 326/2020 que trata da Prestação de Contas Anual do exercício 2019 do Coren-  
1826 PR; Considerando os pareceres emitidos pelos órgãos de controle interno do Cofen que opinam pela  
1827 aprovação das contas do Regional Paranaense, recomenda-se parecer favorável à aprovação da Prestação  
1828 de Contas Anual do Coren-PR do exercício 2019 como regular com ressalvas, devendo o Regional  
1829 atentar e atender as recomendações contidas no Certificado de Auditoria Nº PC12/2021, folhas 913 a  
1830 915. Sem inscritos para discussão, em votação. Efetivados os Conselheiros Suplentes Lisandra Caixeta  
1831 de Aquino e Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos  
1832 Sílvia Maria Neri Piedade e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. É aprovada, por unanimidade, a  
1833 prestação de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº 268/2021. **Item 46:**  
1834 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2021** - OE 08. GISELE MARIA SORIA GOLGHETTO:  
1835 ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO TÍTULO DE MESTRADO STRICTO SENSU  
1836 EM "CIÊNCIA AMBIENTAL". O Conselheiro Marcio Raleigue Abreu Lima Verde realiza a leitura de  
1837 Parecer de Câmara Técnica nº 87/2021/CTEP/Cofen – Conclui manifestando-se pela apreciação  
1838 desfavorável e não aprovação do registro do Mestrado em “Ciência Animal”. Sem inscritos para  
1839 discussão, em votação. Por unanimidade, é aprovado o não registro do título, conforme disposto no  
1840 Parecer de Câmara Técnica nº 87/2021/CTEP/Cofen. **Item 47: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

40

*all emgp. VCA*

*silveira*

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1841 **833/2021 - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE "MESTRE**  
1842 **EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS INTEGRADAS" DO PROFISSIONAL ABNER ELIEZER**  
1843 **LOURENÇO. O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura de Parecer de Câmara**  
1844 **Técnica nº 076/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Conclui manifestando-se pela apreciação favorável ao**  
1845 **registro do título de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Odontológicas Integradas, cursado na**  
1846 **Universidade de Cuiabá, pelo Enfermeiro Abner Eliezer Lourenço, na área III – Ensino e Pesquisa,**  
1847 **Especialidade 2 – Educação em Enfermagem, e, considerando a Resolução Cofen nº 581/2018, § 1º -**  
1848 **Os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado**  
1849 **apresentado. Retornaram ao Plenário os Conselheiros Federais Sílvia Maria Neri Piedade e Vencelau**  
1850 **Jackson da Conceição Pantoja. Após discussão, em votação. A Conselheira Federal Sílvia Maria Neri**  
1851 **Piedade se ausenta do Plenário devido a viagem de retorno ao seu Estado. Efetivados os Conselheiros**  
1852 **Suplentes Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Lisandra Caixeta de Aquino, Marcio**  
1853 **Raleigue Abreu Lima Verde e Josias Neves Ribeiro em substituição, respectivamente, aos Conselheiros**  
1854 **Efetivos Wilton José Patrício, Sílvia Maria Neri Piedade, Antônio Marcos Freire Gomes e Betânia Maria**  
1855 **Pereira dos Santos. Por unanimidade, é aprovado o registro do título, conforme disposto no Parecer de**  
1856 **Câmara Técnica nº 076/2021/CTEP/DGEP/Cofen. **Item 48: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº****  
1857 **567/2021 - OE 08. FÁTIMA REGINA CIVIDINI: ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO**  
1858 **DO MESTRADO STRICTO SENSU EM "MESTRA EM SOCIEDADE, CULTURA E**  
1859 **FRONTEIRAS". O Conselheiro Federal Marcio Raleigue Abreu Lima Verde realiza a leitura do Parecer**  
1860 **de Câmara Técnica nº 66/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Conclui manifestando-se pela apreciação**  
1861 **favorável ao registro do título de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociedade, Cultura e Fronteiras,**  
1862 **cursado na Universidade Estadual do Paraná – UNIOESTE, pela profissional Fátima Regina Cividini,**  
1863 **na Área II – Gestão, com aproximação à Especialidade 6 – Políticas Públicas, e que o título será**  
1864 **registrado “de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado”, conforme**  
1865 **§ 1º da Resolução indicada. Sem inscritos para discussão, em votação. Por unanimidade, é aprovado o**  
1866 **registro do título, conforme disposto no Parecer de Câmara Técnica nº 66/2021/CTEP/DGEP/Cofen.**  
1867 ****Item 49: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832/2021 - OE 08. MILKA BRASIL COSTA****  
1868 **SOUSA: ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO**  
1869 **STRICTO SENSU EM "PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL". O Conselheiro**  
1870 **Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura de Parecer de Câmara Técnica nº**  
1871 **77/2021/CTEP/Cofen – Conclui manifestando-se pela apreciação favorável ao registro do título de Pós-**  
1872 **Graduação Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico) em Planejamento e Desenvolvimento Regional,**  
1873 **cursado na Universidade de Taubaté-SP, a Enfermeira Milka Brasil Costa Sousa, na Área II – Gestão,**  
1874 **com aproximação à 2) Economia da Saúde, na subárea a) Gestão de Projetos de Investimentos, e que o**  
1875 **título será registrado “de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado”,**  
1876 **conforme § 1º da Resolução indicada. Sem inscritos para discussão, em votação. Por unanimidade, é**  
1877 **aprovado o registro do título, conforme disposto no Parecer de Câmara Técnica nº**  
1878 **77/2021/CTEP/Cofen. **Item 50: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2021 - OE 08.****  
1879 **ROSANGELA DE ARAUJO VAZ: ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO TÍTULO**  
1880 **DE MESTRADO EM "BIOENGENHARIA". O Conselheiro Federal Marcio Raleigue Abreu Lima**  
1881 **Verde realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº 89/2021/CTEP/Cofen – Conclui manifestando-**  
1882 **se pela apreciação favorável e aprovação do registro do Mestrado em “Bioengenharia”, emitido pela**  
1883 **Universidade Brasil (UNIVBRASIL) à Rosângela de Araújo Vaz, na Área III – Ensino e Pesquisa, Item**  
1884 **5) Enfermagem em Pesquisa Clínica, e que o título será registrado “de acordo com a denominação**  
1885 **constante no diploma ou certificado apresentado”, conforme § 1º da Resolução indicada. Sem inscritos**  
1886 **para discussão, em votação. Por unanimidade, é aprovado o registro do título, conforme disposto no**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

41





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1887 Parecer de Câmara Técnica nº 89/2021/CTEP/Cofen. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos  
1888 retorna ao Plenário e à condução dos trabalhos. **Item 51: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1889 **666/2021 - OE 02. COFEN: PROJETO DE ACONSELHAMENTO DE PROFISSIONAIS DE**  
1890 **ENFERMAGEM DENUNCIADOS POR USO DE DROGAS PSICOTRÓPICAS/PSICOATIVAS. O**  
1891 **Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer nº**  
1892 **004/2021/CONAESM/Cofen. Após discussão, é aprovado, por unanimidade, o encaminhamento**  
1893 **proposto pela Presidência, pela aprovação da ideia apresentada pela Comissão Nacional de Saúde**  
1894 **Mental do Cofen (CONAESM/Cofen), entretanto, a ser desenvolvida pela CONAESM/Cofen para**  
1895 **melhor especificação de como se procederá à realização do projeto, convidando a Comissão para**  
1896 **esclarecimentos junto ao Plenário em ROP. Devem ser encaminhadas para análise da CONAESM/Cofen**  
1897 **as sugestões que foram apresentadas pelo Plenário na presente discussão da matéria, quais foram:**  
1898 **especificação de sua metodologia - dimensão do projeto, seus custos e envolvidos; análise criteriosa de**  
1899 **como será trabalhada a questão tendo em vista o aspecto sigiloso do processo ético; focar num projeto**  
1900 **mais abrangente de prevenção e não em um atendimento individualizado; necessidade de fazer uma**  
1901 **orientação e um trabalho educativo e preventivo no local de trabalho, dialogando com os gestores,**  
1902 **coordenadores de enfermagem e profissionais; Fazer um trabalho junto aos Conselhos Regionais de**  
1903 **Enfermagem e Responsáveis Técnicos, analisando como se pode instrumentalizar os RTs para**  
1904 **identificação do problema preventivamente a fim de evitar que a situação chegue a um processo ético;**  
1905 **analisar se os próprios Regionais, junto às Comissões de Ética das instituições de saúde, poderiam fazer**  
1906 **esse contato, estimulando a prevenção; construir uma diretriz ao Cofen e Conselhos Regionais para os**  
1907 **processos éticos que envolvem profissionais de enfermagem dependentes do uso de drogas psicoativas**  
1908 **e psicotrópicas, mas dar liberdade aos Regionais para que criem mecanismos próprios de atuação. Item**  
1909 **52: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 767/2020 - OE 14. DRA JANAINA P. JANINI -**  
1910 **IMS/UERJ: PROJETO DE PESQUISA "A SAÚDE MENTAL DA ENFERMAGEM NA PANDEMIA**  
1911 **POR COVID-19". O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer nº**  
1912 **005/CONAESM/Cofen – Frente ao exposto, considera o projeto de pesquisa de extrema importância, e**  
1913 **que trará contribuição para Enfermagem em Saúde Mental, no entanto, os dados coletados são altamente**  
1914 **sigilosos, mantendo o anonimato dos profissionais de enfermagem atendidos, não sendo, portanto,**  
1915 **possível atender à solicitação da pesquisadora. Após discussão, em votação. O Parecer nº**  
1916 **005/CONAESM/Cofen é aprovado, por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Osvaldo**  
1917 **Albuquerque Sousa Filho; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; Vencelau Jackson da**  
1918 **Conceição Pantoja; Gilney Guerra de Medeiros; Lisandra Caixeta de Aquino em substituição à**  
1919 **Conselheira Sílvia Maria Neri Piedade; Josias Neves Ribeiro em substituição ao Conselheiro Antônio**  
1920 **Marcos Freire Gomes; Betânia Maria Pereira dos Santos; e Marcio Raleigue Abreu Lima Verde em**  
1921 **substituição ao Conselheiro Wilton José Patrício. Item 18 de Inclusão de Pauta: MEMORANDO Nº**  
1922 **021/2021/CTAB/COFEN – PROJETO CTAB - Promoção/Criação de Câmaras Técnicas e Grupos de**  
1923 **Trabalho sobre Atenção Básica à Saúde nos Conselhos Regionais de Enfermagem - Coren's:**  
1924 **Fortalecendo a Enfermagem na Atenção Primária à Saúde. Dado conhecimento ao Plenário,**  
1925 **encaminhado à Diretoria para análise. Item 19 de Inclusão de Pauta: ALTERAÇÃO DA DATA DA**  
1926 **REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO MÊS DE NOVEMBRO. A Presidente Betânia**  
1927 **Maria Pereira dos Santos apresenta ao Plenário a proposta de alteração da data da 174ª Reunião**  
1928 **Ordinária de Diretoria (ROD), passando do dia 9 de novembro de 2021 para o dia 16 de novembro de**  
1929 **2021, no período da tarde. Em discussão, tendo em vista que no mesmo dia ocorrerá o "I Encontro do**  
1930 **Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em Inovação e Empreendedorismo em Saúde e**  
1931 **Enfermagem", a Presidente esclarece que sua participação na reunião será via on-line. Em votação. A**  
1932 **alteração da data da 174ª ROD é aprovada por unanimidade. Item 20 de Inclusão de Pauta:**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

42





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1933 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2021 - OE 19. COREN-AM: HOMOLOGAÇÃO DA**  
1934 **DECISÃO Nº 0089/2021, FIXA VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS PARA**  
1935 **O EXERCÍCIO DE 2022. O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº**  
1936 **085/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-AM nº 089/2021- que fixa os**  
1937 **valores das anuidades, taxas e emolumentos, para o exercício de 2022, devidos pelas pessoas físicas e**  
1938 **jurídicas inscritas. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional,**  
1939 **conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. A Presidente**  
1940 **Betânia Maria Pereira dos Santos agradece a presença de todos. Informa que a Presidente do Coren-CE**  
1941 **Ana Paula Brandão justifica sua ausência no encerramento da reunião hoje devido à reunião na Câmara**  
1942 **Municipal de Fortaleza. A Presidência do Cofen agradece a todo carinho e cuidado dispensado pela**  
1943 **Presidência do Coren-CE nesta semana. Os Conselheiros Federais Helga Regina Bresciani, Dannyelly**  
1944 **Dayane Alves da Silva Costa, Daniel Menezes de Souza, Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, Osvaldo**  
1945 **Albuquerque Sousa Filho, Ivone Amazonas Marques Abolnik, Lisandra Caixeta de Aquino, Leocarlos**  
1946 **Cartaxo Moreira e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; e o membro da Conatenf Sr. José**  
1947 **Antônio da Costa fazem suas considerações e agradecimentos. Nada mais havendo a tratar, a reunião**  
1948 **foi encerrada às 12h20min. Eu, Primeira-Secretária Silvia Maria Neri Piedade, auxiliada pelo Segundo-**  
1949 **Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e pela Assessora de Plenário Sra. Gilzimara Rocha de**  
1950 **Almeida, lavrei a presente ata de reunião cujas deliberações foram realizadas em ambiente virtual e em**  
1951 **ambiente presencial. Após ser lida, discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros**  
1952 **federais participantes.**

1953

1954

1955 **Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente**

1956

1957

1958 **Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente**

1959

1960

1961 **Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária**

1962

1963

1964 **Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário**

1965

1966

1967 **Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

1968

1969

1970 **Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro**

1971

1972

1973 **Daniel Menezes de Souza**

1974

1975

1976 **Helga Regina Bresciani**

1977

1978

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial  
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1979 **Vencelau Jackson da Conceição Pantoja**

1980

1981

1982 **Claudio Luiz da Silveira**

1983

1984

1985 **Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa**

1986

1987

1988 **Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis**

1989

1990

1991 **Ivone Amazonas Marques Abolnik**

1992

1993

1994 **Josias Neves Ribeiro**

1995

1996

1997 **Leocárcio Cartaxo Moreira**

1998

1999

2000 **Lisandra Caixeta de Aquino**

2001

2002

2003 **Marcio Raleigue Abreu Lima Verde**

2004

2005 **Tatiana Maria Melo Guimarães**

2006 **Tatiana Maria Melo Guimarães**